

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS AO ESTADO NACIONAL
CONTEMPORÂNEO E A EMERGÊNCIA DE UMA
SOCIEDADE CIVIL GLOBAL**

CHARLES ALEXANDRE SOUZA ARMADA

Itajaí-SC

2013

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS AO ESTADO NACIONAL CONTEMPORÂNEO E A EMERGÊNCIA DE UMA SOCIEDADE CIVIL GLOBAL

CHARLES ALEXANDRE SOUZA ARMADA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Josemar Sidinei Soares
Co-orientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer

Itajaí-SC
2013

AGRADECIMENTOS

Nomear para homenagear é, sem dúvida, uma tarefa difícil e pode se configurar numa empreitada injusta em função do risco que posso incorrer ao deixar de mencionar alguém.

Decidindo correr o risco, não posso deixar de agradecer e homenagear algumas pessoas que conheci durante o período do mestrado e que contribuíram decididamente para que eu pudesse concluir essa etapa.

Meus agradecimentos e homenagens começam pelos professores do curso de mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí com quem tive o prazer de estudar: Prof. Dr. Alexandre Moraes da Rosa, Prof. Dr. Paulo Márcio Cruz, Prof. Dr. Ricardo Stanziola, Prof. Dr. Litton, Prof. Dr. Gabriel Ferrer, Prof. Dr. Josemar Sidinei Soares, Prof. Dr. Cesar Luiz Pasold. Agradeço profundamente a cada um dos professores citados pela maneira carinhosa e atenciosa com que fui recebido e tratado durante todo o período do mestrado.

Agradeço meus colegas mestrandos e com uma ênfase especial agradeço aqueles que participaram comigo da dupla titulação na Universidade de Alicante, na Espanha: Alfonso Patino, Ana Paula, Mari, Rafaela, Thiago, Kamilla Pavan.

Agradeço, igualmente, os colegas mestrandos bolsistas com quem tive o prazer de conviver e dividir tarefas ao longo do período do mestrado: Camila, Carlos, Lucas, Guilherme Flores, Márcio Staffen, Raquel.

Agradeço e homenageio a equipe da secretaria do PPCJ, Viviana e Leia, por toda a ajuda e apoio dispensado. Ainda com relação à equipe do PPCJ, agradeço e homenageio de forma especial: Jaqueline Moretti Quintero e Alexandre Zarsk Mello, duas pessoas com quem trabalhei, convivi e me permitiram adentrar seus círculos de amizade.

Reforço meus agradecimentos ao Prof. Dr. Josemar Sidinei Soares,

pela atenção dispensada na qualidade de orientador de minha dissertação, e ao Prof. Dr. Paulo Márcio Cruz, por permitir que eu fizesse parte da 'base aliada' (com orgulho) e por ter permitido a experiência inesquecível da dupla titulação.

O crescimento que percebi ao longo dos dois anos de execução do mestrado não se restringe à esfera acadêmica. Dessa forma, saliento que meus agradecimentos e minhas homenagens dirigem-se a todos os citados, igualitariamente.

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação de mestrado aos meus pais queridos, Lalita Souza Armada e Gervásio Pires Armada. O apoio incondicional e constante dos dois foi determinante para que eu pudesse chegar ao fim dessa etapa tão importante.

Dedico igualmente esse trabalho aos meus irmãos, Diana Souza Armada, Othon Wallace Souza Armada e John Wellington Souza Armada.

Dedico o resultado final, especialmente, ao meu amado filho Lucas Moino Armada e à Gabriela Pinho de Castro, meu amor e maior incentivadora.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, julho de 2013.

Charles Alexandre Souza Armada

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FMI	Fundo Monetário Internacional
FSM	Fórum Social Mundial
G-20	Grupo formado pelas vinte maiores economias do mundo
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
SARS	Síndrome Respiratória Aguda Severa

ROL DE CATEGORIAS

Estado:

Agrupamento humano, estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano que lhe dá unidade orgânica¹.

Estado Transnacional:

Emergência de novos espaços públicos plurais, solidários e cooperativamente democráticos e livres das amarras ideológicas da modernidade, decorrentes da intensificação da complexidade das relações globais, dotados de capacidade jurídica de governança, regulação, intervenção – e coerção – e com o objetivo de projetar a construção de um novo pacto de civilização².

Futurível:

Futuro possível para o Estado com a indicação de características fundamentais que devem estar presentes na realidade política mundial, provocando reflexões, inspirando conclusões, servindo de estímulo ou advertência³.

Globalização:

“[...] significa os processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrer a interferência cruzada de atores transnacionais”⁴.

Soberania:

“Faz o Estado titular de competências que, precisamente porque existe uma ordem jurídica internacional, não são ilimitadas; mas nenhuma outra entidade as possui superiores”⁵.

¹ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 23. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 21.

² CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. 1. ed. 2. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011. p. 58.

³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. XI.

⁴ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo e respostas a Globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 27-30.

⁵ RESEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 10. ed. rev. atual. São

Sociedade:

É o ambiente das relações humanas e organizacionais⁶.

Sociedade Civil:

Em seu uso mais tradicional, sociedade civil é parte de um binômio e faz contraponto com o Estado. Corresponde à população de cidadãos, ou esfera privada, e abrange suas variadas formas de organização e expressão – com ou sem fins lucrativos, podendo ser legalmente constituídas ou espontâneas e informais⁷.

Sociedade Global:

“Associação planetária que busca os interesses associativos e prioriza o coletivo (o planeta) em lugar de lutar pelos interesses individuais (de nações)”⁸.

Sociedade Civil Global:

“Espaço de atuação e pensamento ocupado por iniciativas de indivíduos ou grupos, de caráter voluntário e sem fins lucrativos, que perpassam as fronteiras dos Estados”⁹.

Solidariedade Global:

“Cada país sendo dono de seu próprio patrimônio e destino, mas cada um deles sendo parte de um todo e devendo se submeter a regras internacionais que orientem o uso do seu patrimônio e de seu destino pelas repercussões internacionais”¹⁰.

Sustentabilidade:

“Consiste em assegurar, hoje, o bem-estar material e imaterial, sem inviabilizar o

Paulo: Saraiva, 2005. p. 224.

⁶ PASOLD, Cesar Luiz. Exposto no II Seminário de Supervisão Científica no PPCJ/UNIVALI. 23 abr. 2013.

⁷ OLIVEIRA, Anna Cynthia. As organizações da sociedade civil e as ongs de educação. **Cad. Pesqui.** São Paulo, n. 112, abr. 2001. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 abr. 2013.

⁸ LEIS, Héctor Ricardo. Cidadania e globalização: novos desafios para antigos problemas. In: SCHERER-WARREN, Ilse; FERREIRA, José Maria Carvalho (orgs.). **Transformações sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/Portugal**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 198.

⁹ HERZ, Mônica. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p.226.

¹⁰ BUARQUE, Cristovam. Palestra proferida na University of Texas Pan-American, nos Estados Unidos, em 14 de novembro de 2007.

bem-estar próprio e alheio, no futuro”¹¹.

Transnacionalidade:

Característica do que “atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado”¹².

¹¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 42.

¹² SILVA, Ildete Regina Vale da; VEIGA JÚNIOR, Celso Leal. Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um direito ambiental planetário. **Veredas do Direito**, v.8, n.15, janeiro/junho de 2011. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara. p.63-96.

SUMÁRIO

RESUMO	XIV
INTRODUÇÃO	2
 Capítulo 1	 5
GLOBALIZAÇÃO	5
1.1 CONCEITO DE GLOBALIZAÇÃO	5
1.2 DIVERSIDADE DE GLOBALIZAÇÕES.....	7
1.3 GLOBALIZAÇÃO COMO PRODUTORA DE CRISES PLANETÁRIAS.....	11
1.3.1 CRISE FINANCEIRA GLOBAL	12
1.3.2 CRISE ECONÔMICA GLOBAL.....	17
1.3.3 CRISE DE ESPERANÇA, DE FUTURO E DE SOLIDARIEDADE	19
1.3.4 CRISE AMBIENTAL GLOBAL	22
 Capítulo 2.....	 25
ESTADO-NAÇÃO	25
2.1 UM CONCEITO PARA O ESTADO	25
2.2 O MITO DO FIM DO ESTADO.....	28
2.3 FUTURÍVEIS PARA O ESTADO	35
2.3.1 O ESTADO MUNDIAL	36
2.3.2 O MUNDO SEM ESTADOS.....	37
2.3.3 O MUNDO DE SUPERESTADOS	38
2.3.4 O MUNDO DOS ESTADOS DO BEM-ESTAR	39

Capítulo 3	42
O PARADIGMA DO DIREITO AMBIENTAL	42
3.1 AS CONFERÊNCIAS DA ONU PARA O MEIO AMBIENTE.....	45
3.2 SUSTENTABILIDADE: EVOLUÇÃO CONCEITUAL	51
3.3 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.....	57
 Capítulo 4	 62
UM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO	62
4.1 A NOVA GLOBALIZAÇÃO DO SÉCULO XXI	62
4.2 TRANSNACIONALIDADE E ESTADO TRANSNACIONAL AMBIENTAL	70
4.3 A SOCIEDADE CIVIL GLOBAL	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	91

RESUMO

A presente dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e trata de uma das maiores contradições do mundo contemporâneo: quanto maior o crescimento econômico e tecnológico do planeta, maiores os sinais de alerta relacionados com a necessidade de preservação do Meio Ambiente. Muitas das explicações para essa contradição estão baseadas na Globalização, processo que extrapola o econômico e atinge praticamente todos os segmentos da vida das pessoas. A partir da década de 80 o termo Globalização começou a circular nos meios acadêmicos até firmar-se como um processo considerado irreversível e necessário. Concomitantemente, o planeta passou a conviver com situações de crise também globais. Em função desse processo e de seu relacionamento com as crises globais, verifica-se que também o Estado-nação vem sofrendo impactos de diversas ordens a ponto de ver-se enfraquecido e incapacitado para o desempenho de suas responsabilidades básicas. Esta conjectura permite a identificação de possíveis sinais de transição do modelo Vestfaliano de Estado-nação para uma nova ordem jurídica mundial, respaldada na igualdade e na solidariedade. A fragilidade e incapacidade do Estado nacional para lidar com estas crises de âmbito planetário tornam-se cada vez mais evidentes. Paralelamente, percebe-se a importância na atuação global das Organizações não Governamentais (ONGs), os novos atores do cenário internacional. Estes novos atores tem utilizado de maneira eficaz as ferramentas disponibilizadas pela Globalização para atuar em substituição ou, no mínimo, em cooperação com os Estados nacionais. A linha de atuação dos novos atores do cenário internacional tem consolidado a participação emergente da Sociedade Civil Global ao ultrapassar as fronteiras dos Estados na busca de seus objetivos.

Palavras-chave: Globalização. Organizações Não Governamentais. Sociedade Civil Global. Transnacionalidade. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This dissertation is part of in the line of research Environmental Law, Sustainability and Transnationality and addresses one of the major contradictions of the contemporary world: the higher the economic and technological growth of the planet, the greater the warning signs of the need to preserve the environment. Many of the explanations for this contradiction are based on Globalization, a process that goes beyond the economic and reaches virtually every segment of people's lives. From the 1980s the term globalization began circulating in academic circles, becoming established as a process that is considered irreversible and necessary. Concomitantly, the planet also began to experience global situations of crisis. Due to this process, and its relationship with the global crisis, the nation-state has been also suffering impacts of various orders, resulting in their weakness and inability to perform their basic responsibilities. This conjecture allows us to identify possible signs of transition, from the Westphalian nation-state to a new legal world, supported by the Equality and Solidarity. The weakness and inability of the national state to deal with these planetary crises are increasing. In parallel, it is possible to see the importance in the global operations of non-governmental organizations, the new actors on the international scene. These new actors have effectively used the tools provided by Globalization to act in place of, or at least cooperation with, the national states. The line of action of new the actors on the international scene has consolidated the emerging participation of the global civil society to overcome national borders in pursuit of their goals.

Keywords: Globalization. Non-Governmental Organizations. Global Civil Society. Transnationality. Sustainability.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí.

O seu objetivo científico é analisar a fragmentação do Estado contemporâneo em decorrência do atual estágio do processo de Globalização e, a partir dessa constatação, analisar a evolução do Direito Ambiental e a possibilidade de emergência de uma Sociedade Civil Global.

Os objetivos específicos que a presente pesquisa pretende analisar são os seguintes:

- a) Analisar o atual estágio do processo de Globalização e as crises de âmbito global por ele geradas;
- b) Analisar os impactos que a Globalização determina na atuação dos Estados nacionais frente às chamadas crises planetárias;
- c) Identificar a participação de novos atores no tratamento dessas questões e, em particular, no que se refere ao desenvolvimento do Direito Ambiental;
- d) Identificar a possibilidade de emergência de uma Sociedade Civil Global a partir da atuação conjunta dos novos atores do cenário internacional no tratamento destas questões de interesse global.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foram formulados os seguintes questionamentos:

- a) O Estado nacional encontra-se limitado em sua atuação frente às crises de âmbito global?
- b) A crise ambiental global tem percebido a participação crescente de novos atores no cenário internacional atuando em conjunto ou em substituição ao

Estado nacional?

c) A atuação dos novos atores do cenário internacional pode configurar a emergência de uma Sociedade Civil Global?

Já as hipóteses consideradas foram as seguintes:

a) A Globalização como processo multifacetado tem se caracterizado, em seu estágio atual, pela utilização de técnicas associadas à tecnologia em geral e à velocidade da informação em particular.

b) As crises planetárias, particularmente a crise ambiental, têm ocasionado desafios que dificultam a atuação do Estado.

c) A emergência de uma Sociedade Civil Global pode ser evidenciada a partir do recrudescimento de uma atuação não estatal no tratamento de questões em que o Estado moderno apresenta dificuldades de atuação.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente Dissertação, de forma sintetizada, como segue.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo dedica-se a apresentar o conceito de Globalização, suas diferentes modalidades de atuação e as crises planetárias determinadas ou intensificadas por esse processo, destacando os diversos tipos de impactos gerados.

O segundo capítulo trata do Estado-nação, apresentando seu conceito e seus elementos constitutivos. Ainda nesse capítulo são apresentados os impactos sofridos pelos Estados em função do atual estágio do processo de Globalização e os possíveis futuros para este sujeito do Direito Internacional.

O terceiro capítulo trata da evolução do Direito Ambiental no mundo através de uma recuperação histórica das Conferências das Nações Unidas para o Meio Ambiente, da participação das Organizações não Governamentais (ONGs) nesse processo e da evolução do conceito de Sustentabilidade.

O quarto e último capítulo apresenta as transformações determinadas

pela nova Globalização do Século XXI, o conceito para a categoria Transnacionalidade e identifica possíveis indícios de transformação no mundo dos Estados-nação no que se refere à possibilidade de um Estado Transnacional Ambiental e à emergência de uma Sociedade Civil Global.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são sintetizadas as contribuições sobre o desenvolvimento do Direito Ambiental e a emergência de uma Sociedade Civil Global.

O Método¹³ utilizado para a consecução desta dissertação foi o indutivo, tanto na fase da coleta e tratamento dos dados bibliográficos recolhidos quanto no relato da pesquisa.

As técnicas de investigação utilizadas foram: referente¹⁴, categoria¹⁵, conceitos operacionais¹⁶, pesquisa bibliográfica¹⁷ e fichamento¹⁸.

Nesta dissertação, as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial.

¹³ "Método é forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008. p. 85.

¹⁴ "Explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 54.

¹⁵ "Palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 25.

¹⁶ "Definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 37.

¹⁷ "Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 103.

¹⁸ "Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 107.

Capítulo 1

GLOBALIZAÇÃO

1.1 CONCEITO DE GLOBALIZAÇÃO

A Globalização é um tema complexo e abrangente. O próprio termo determina dificuldades de interpretação ao possibilitar sua utilização enquanto gênero e enquanto espécie.

As principais críticas, portanto, ao termo Globalização residem na sua abrangência e no fato de ser utilizado para definir as mais variadas situações.

No entendimento de Gómez, o termo Globalização “está atravessado por uma ambivalência ou imprecisão constitutiva em função da variedade de fenômenos que abrange e dos impactos diferenciados que gera em diversas áreas: financeira, comercial, produtiva, social, institucional, cultural, etc.”¹⁹.

A utilização da expressão Globalização, no sentido econômico que hoje prevalece, data do começo dos anos 80. Para François Chesnais:

O adjetivo ‘global’ surgiu no começo dos anos 80, nas grandes escolas americanas de administração de empresas, as célebres ‘*business management schools*’ de Harvard, Columbia, Stanford etc. [...] Fez sua estreia a nível mundial pelo viés da imprensa econômica e financeira de língua inglesa, e em pouquíssimo tempo invadiu o discurso político neoliberal²⁰.

Em função das dificuldades determinadas pelo termo Globalização, alguns autores preferem utilizar em seu lugar a expressão mundialização. A expressão ‘mundialização do capital’, por exemplo, melhor corresponderia à substância do termo inglês ‘Globalização’, que traduz uma capacidade estratégica para adotar de forma voluntária um enfoque e uma conduta global²¹.

Para Alexandre Mussoi Moreira, Globalização pode ser conceituada

¹⁹ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 129.

²⁰ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996. p. 23.

²¹ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. p. 17.

“como um processo social que atua no sentido de uma mudança na estrutura política e econômica das sociedades, ocorrendo em ondas com avanços e retrocessos separados por intervalos que podem durar séculos [...]”²².

Neste sentido, a Globalização, analisada como processo, apresentaria ciclos com maiores ou menores incidências e permitindo a identificação de quatro momentos históricos da Globalização: o período de ascensão do Império Romano, a época das Grandes Descobertas (séculos XIV e XV), a colonização europeia da África e da Ásia no século XIX e o período que se inicia logo após a Segunda Guerra Mundial²³.

Esta visão da Globalização como um processo cíclico é compartilhada por Göran Therborn. Segundo o entendimento do doutrinador:

A Globalização, no sentido de referência a tendências para um alcance ou impacto de fenômenos sociais no mundo inteiro, é antiga e multidimensional. A primeira onda importante de Globalização data de quase dois mil anos, com a primeira expansão das religiões mundiais²⁴.

Para José Maria Gómez, “instituições sociais e povos sofrem os impactos da globalização sem que necessariamente os padrões de pensamento e significação se adaptem aos fatos, e, quando adaptados, eles podem gerar ou aprovação ou rejeição [...]”²⁵. Uma das questões que esse conceito levanta é que os impactos da Globalização podem ocorrer mesmo em instituições e povos que não estejam conscientes do processo em andamento.

Dois elementos fundamentais e interligados entre si devem ser levados em conta para um perfeito entendimento da Globalização: o estado das técnicas e o estado da política. Com relação ao primeiro item, “no fim do século XX e graças aos avanços da ciência, produziu-se um sistema de técnicas presidido pelas técnicas da

²² MOREIRA, Alexandre Mussoi. **A transformação do estado: neoliberalismo, Globalização e conceitos jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 95.

²³ MOREIRA, Alexandre Mussoi. **A transformação do estado: neoliberalismo, Globalização e conceitos jurídicos**. p. 95-96.

²⁴ THERBORN, Göran. Dimensões da Globalização e a dinâmica das (des)igualdades. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 88.

²⁵ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 134.

informação, que passaram a exercer um papel de elo entre as demais, unindo-as e assegurando ao novo sistema técnico uma presença planetária”²⁶.

Com relação ao segundo ponto, que trata do estado da política, “é o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes”²⁷.

Neste sentido, José Maria Gómez orienta que a “globalização não deve ser equacionada exclusivamente como um fenômeno econômico ou como um processo único, mas como uma mistura complexa de processos frequentemente contraditórios, produtores de conflitos e de novas formas de estratificação e poder”²⁸.

De fato, o termo Globalização normalmente é relacionado com a questão econômica. Contudo, trata-se de um processo complexo que consegue abarcar diversas áreas simultaneamente.

1.2 DIVERSIDADE DE GLOBALIZAÇÕES

Há, na verdade, diversas globalizações acontecendo simultaneamente no planeta. Acrescenta-se, também, a capacidade que cada uma delas possui de interagir com as demais.

Dessa forma, dentre outras, é possível distinguir uma Globalização econômica transformando o planeta em um único mercado consumidor, uma Globalização financeira que permite o milagre da multiplicação dos ativos especulativos, uma Globalização cultural pasteurizando a cultura do planeta e uma Globalização da produção que movimenta as estruturas produtivas do planeta com base ‘apenas’ nos parâmetros de custo.

Segundo José Maria Gómez, “a chamada globalização da economia refere-se à nova forma gerada nas últimas décadas pelo processo de acumulação e internacionalização do capital e às restrições crescentes que seu funcionamento [...]

²⁶ SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 23.

²⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. p. 23.

²⁸ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 139.

impõem à soberania e à autonomia dos estados nacionais”²⁹.

Com relação à globalização financeira, José Eduardo Faria apresenta que “o sistema financeiro aproveitou a expansão tecnológica na área da informática e o desenvolvimento das telecomunicações para informatizar sua rede operacional”. Dessa forma, foi possível “aumentar a velocidade dos fluxos de recursos e da circulação de capitais, facilitar o acesso a distintos mercados, [...] e assegurar a consecução de vantagens crescentes para os investidores a cada flutuação nos valores das ações e nas taxas de câmbio e de juros”³⁰.

Há, também, uma globalização cultural que pretende a uniformização das sociedades. O processo de globalização pode ensejar o risco de uma pasteurização da cultura. Tratando desse processo, Antonio Miranda ensina que:

Quanto à tendência da globalização do mercado da produção intelectual, pode-se argüir que, dentro do quadro de mudanças estruturais por que vem passando o mundo, a disseminação de padrões culturais globalizados vem assumindo proporções sem limite³¹.

O mundo globalizado da produção, por sua vez, exige que as grandes corporações multinacionais modernas procurem construir suas filiais onde possam aproveitar melhor as vantagens de uma mão-de-obra barata. Caso contrário, tais companhias correm o risco de perder espaço em relação à concorrência.

Da mesma maneira, estas corporações decidem o país que abrigará sua próxima fábrica em função dos incentivos fiscais, das isenções tributárias e dos empréstimos com juros a perder de vista. É quase um leilão justificado pelos empregos diretos e indiretos que a instalação da referida fábrica poderá proporcionar.

Além destas globalizações mais conhecidas e óbvias há outras mais sutis e, nem por isso, menos eficazes e dramáticas: há uma Globalização excludente

²⁹ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 146.

³⁰ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros. 2004. p. 66.

³¹ MIRANDA, Antonio. Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, maio/ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a10v29n2.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

e uma Globalização como ideologia. A Globalização como ideologia, por exemplo, tem a capacidade de justificar e potencializar todas as demais globalizações.

Milton Santos ensina que a Globalização excludente consegue produzir desemprego ao mesmo tempo em que reduz o valor dos salários. Além disso, consegue estabelecer essa situação de desemprego de uma forma “pervasiva, generalizada, permanente, global”³².

Em sintonia com os ensinamentos de Milton Santos, Pablo González Casanova apresenta:

[...] combinou-se de maneira sem precedentes na história do mundo a exploração com a exclusão, a população oprimida que trabalha cada vez mais por menos. Com a que está sobrando e não tem trabalho, nem assistência, nem solidariedade, nem nada³³.

O desenvolvimento capitalista sempre aconteceu de forma desigual. Contudo, “na fase atual, essa escala crescente de diferenciação e desigualdade internacional está transformando marginalização em exclusão”³⁴.

A Globalização como ideologia apresenta o nirvana econômico na adoção de uma única política econômica fundada, por sua vez, no neoliberalismo e no mercado. Para José Maria Gómez, “as visões mais apologéticas da Globalização [...] vêm sublinhando a formidável possibilidade de lucro que se abre com a configuração definitiva de uma economia mundial sem fronteiras [...]”³⁵.

As novas técnicas que aumentaram exponencialmente a velocidade e a expansão dos meios de comunicação contribuíram para o fortalecimento de outra Globalização: a Globalização política. De fato, estas novas técnicas permitem que novos atores entrem no jogo e reivindiquem o direito a ser ouvidos³⁶.

³² SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. p. 72.

³³ CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 58.

³⁴ LIMOEIRO-CARDOSO, Miriam. Ideologia da globalização e (des)caminhos da ciência social. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 109.

³⁵ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 129.

³⁶ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo

De acordo com José Maria Gómez,

Além das condições e implicações políticas decorrentes dos processos de globalização econômica e cultural acima referidos, é preciso salientar uma disjuntiva de natureza eminentemente política entre a ideia de soberania do Estado, que ainda sustenta a dominância do paradigma territorializado da política, e o desenvolvimento acelerado, depois da Segunda Guerra Mundial, de padrões de internacionalização do processo decisório e de mundialização das atividades políticas. Tais padrões apontam, em primeiro lugar, para a densa rede de organizações internacionais e de regimes internacionais [...], que se multiplicaram em função duma rápida expansão das ligações transnacionais, da crescente interpenetração dos assuntos de política internacional e doméstica em cada país e da necessidade, por parte da maioria dos estados, de estabelecer alguma forma de governança internacional para o tratamento de problemas de política coletiva³⁷.

Cabe destacar, também, a importância do papel desempenhado pelo direito internacional no processo de internacionalização e mundialização crescente da política. José Maria Gómez entende que o “direito internacional tem submetido indivíduos, governos e ONGs a novos sistemas de regulação legal, que implicam o reconhecimento de ‘poderes e limitações, direitos e deveres que transcendem o Estado-nação [...]’”³⁸.

A Globalização política, portanto, ao subverter o poder do Estado-nação permite a inclusão de novos atores no palco das decisões globais.

Edgar Morin, tratando das crises geradas pela Globalização, postula que:

Así pues, la globalización, la occidentalización y el desarrollo alimentan la misma dinámica que produce una pluralidad de crisis interdependientes, intrincadas, incluídas las crisis cognitiva, las políticas, las económicas y las sociales, que, a sua vez, producen la crisis de la globalización, la de la occidentalización y del desarrollo. La gigantesca crisis planetária is la crisis de la humanidad que no logra acceder a la humanidad³⁹.

(Org.). **Globalização excludente**. p. 135.

³⁷ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 159.

³⁸ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 161.

³⁹ MORIN, Edgar. **La vía**: para el futuro de la humanidad. Tradução para o espanhol de Núria Petit

A atuação conjunta, simultânea de todas estas globalizações tem afetado o planeta de forma incisiva e em vários níveis e dimensões. Em decorrência da atuação de cada uma destas globalizações e de todas elas simultaneamente, o mundo têm se modificado na experimentação de crises novas e, aparentemente, sem solução.

1.3 GLOBALIZAÇÃO COMO PRODUTORA DE CRISES PLANETÁRIAS

Em função do atual estágio do processo de Globalização, vive-se, hoje, diferentes mundos e todos eles possuem um mesmo ponto em comum: estão todos em crise. Segundo Edgar Morin, a atual situação planetária configura um estágio de policrise⁴⁰.

Há um mundo em crise econômica onde as oportunidades e as riquezas são inversamente distribuídas. Há um mundo em crise financeira que consegue consumir bilhões de dólares em recursos para salvar instituições bancárias, mas não consegue enxergar o contingente de desempregados produzidos por essa mesma crise. Há um mundo em crise de segurança pela ameaça nuclear que insiste em se renovar a cada década. Hoje, essa ameaça vem dos países 'periféricos' que ameaçam o planeta como um todo. Há um mundo em crise ecológica que vê diminuir a capacidade de renovação dos recursos do planeta ao mesmo tempo em que vê crescer a velocidade na utilização destes mesmos recursos⁴¹.

De acordo com entendimento de Octavio Ianni,

Mais do que nunca, as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais estão lançadas em escala mundial. O mesmo processo de globalização, com que se desenvolve a interdependência, a integração e a dinamização das sociedades nacionais, produz desigualdades, tensões e antagonismos. O mesmo processo de globalização, que debilita o Estado-nação, ou redefine as condições de sua soberania, provoca o desenvolvimento de diversidades, desigualdades e contradições, em escala nacional e mundial⁴².

Fontseré. Título Original em Francês: La voie. Barcelona: Espasa Libros, Paidós. 2011. p. 29.

⁴⁰ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 1995. p. 94.

⁴¹ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 79-85.

⁴² IANNI, Octavio. **A sociedade global**. Ed. 8. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 49.

A Globalização é o elo comum das crises planetárias que tem caracterizado a segunda metade do século XX e o início do século XXI. Cada uma das globalizações produz impactos em pessoas, empresas, organizações internacionais, países e, até mesmo, no planeta como entidade.

1.3.1 Crise Financeira Global

A primeira década deste terceiro milênio ficará marcada pela crise financeira que tomou conta do planeta e exigiu respostas rápidas e agressivas de suas principais economias.

O que o mundo está enfrentando no início deste século XXI é mais uma crise capitalista como tantas outras que já existiram e tantas outras que ainda existirão. Antes desta crise, o mundo conviveu com a derrocada das empresas de internet em 2001⁴³, a crise dos chamados tigres asiáticos (Hong Kong, Cingapura, Coréia do Sul e Taiwan) em 1997 e a quebra do banco inglês Barings⁴⁴ em 1995.

Apesar de localizada e pontual, a relevância da menção da quebra do banco britânico se justifica pelo fato da atual crise financeira também ter o mercado de derivativos⁴⁵ norte-americano como principal combustível.

A atual crise financeira mundial é decorrência de uma crise no mercado imobiliário norte-americano cujos primeiros impactos foram detectados no ano de 2007. Volumosos empréstimos de alto risco, chamados de sub-prime, começaram a perceber níveis crescentes de inadimplência⁴⁶.

Em função destas elevadas taxas de inadimplência, diversas instituições financeiras norte-americanas passaram por dificuldades a ponto de

⁴³ Evento que ficou conhecido como o 'estouro da bolha da internet', relacionado com uma supervalorização dos ativos das empresas deste setor durante os anos de 1995 e 2001.

⁴⁴ O Barings era o mais antigo banco de investimentos da Inglaterra quando quebrou em função de atuações desastradas nos mercados de derivativos.

⁴⁵ Mercado no qual compradores e vendedores negociam títulos cujos valores dependem (ou derivam) de outros ativos ou variáveis. O mercado de derivativos é composto pelos mercados a termo, mercado de opções e mercado futuro.

⁴⁶ ARMADA, Charles Alexandre Souza. A globalização e a crise financeira mundial: oportunidades em meio à crise. **Justiça@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal**. ano 2, n. 15 (Setembro - 2010). Brasília: SJDF, 2010. Disponível em: <http://revistajustica.jfjf.jus.br/home/edicoes/Setembro10/artigo_Charles1.html>. Acesso em: 30 jun, 2013.

necessitarem de ajuda governamental, caso da companhia norte-americana de seguros AIG, ou, simplesmente, quebrarem, caso do banco de investimentos Lehman Brothers.

Rapidamente, a crise deixou de ser localizada e ganhou o mundo globalizado.

A crise iniciada no mercado imobiliário americano e potencializada pelo mercado de derivativos conseguiu contaminar praticamente todas as economias do planeta, em função, basicamente, de dois fatores primordiais: o nível de inserção dos diferentes países no comércio internacional e o altíssimo grau de entrelaçamento dos mercados de capitais mundiais⁴⁷.

A atual crise capitalista é diferente das demais pela sua capacidade de produzir impactos globais. A última crise globalizada foi a crise dos anos 30, longe quase 80 anos no tempo. A crise capitalista dos anos 30 foi devastadora, produziu um exército de desempregados e trouxe como consequências diretas o aumento nas tarifas de importação dos principais participantes do comércio mundial daquele período. A consequência indireta, decorrente daquela, foi a Segunda Guerra Mundial⁴⁸.

Estes dois fatos são suficientes para explicar porque a imprensa e os principais líderes mundiais sempre se referem à crise dos anos 30 quando tratam da atual, ou seja, há uma preocupação natural com o aumento nos índices de desemprego e, principalmente, com eventuais medidas protecionistas que possam vir a ser adotadas pelos países na tentativa de proteger seus trabalhadores.

Vale ressaltar que as razões apresentadas para o contágio e a

⁴⁷ ARMADA, Charles Alexandre Souza. A globalização e a crise financeira mundial: oportunidades em meio à crise. **Justiç@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal**. ano 2, n. 15 (Setembro - 2010). Brasília: SJDF, 2010. Disponível em: <http://revistajustica.jfdf.jus.br/home/edicoes/Setembro10/artigo_Charles1.html>. Acesso em: 30 jun, 2013.

⁴⁸ ARMADA, Charles Alexandre Souza. A globalização e a crise financeira mundial: oportunidades em meio à crise. **Justiç@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal**. ano 2, n. 15 (Setembro - 2010). Brasília: SJDF, 2010. Disponível em: <http://revistajustica.jfdf.jus.br/home/edicoes/Setembro10/artigo_Charles1.html>. Acesso em: 30 jun, 2013.

velocidade de contaminação estão diretamente relacionadas com o momento atual do processo de Globalização. Nesse sentido, Jose Eduardo Faria apresenta que “o sistema financeiro aproveitou a expansão tecnológica na área da informática e o desenvolvimento das telecomunicações para informatizar sua rede operacional”. Dessa forma, prossegue:

[...] foi possível aumentar a velocidade dos fluxos de recursos e da circulação de capitais, facilitar o acesso a distintos mercados, [...] e assegurar a consecução de vantagens crescentes para os investidores a cada flutuação nos valores das ações e nas taxas de câmbio e de juros⁴⁹.

Outro fator, contudo, foi determinante para que a atual crise se instalasse: a desregulamentação do mercado financeiro internacional. A crise financeira global foi, em grande parte, precipitada pela falta de coordenação regulatória internacional.

A globalização dos mercados financeiros significou que muito do crédito e do capital não estariam mais sob a jurisdição das autoridades reguladoras nacionais. A regulamentação nacional existente também se mostrou insuficiente para proteger os investidores de riscos excessivos. A falha governamental em regular de forma mais eficaz os bancos e outras instituições financeiras permitiu que essas instituições tirassem vantagem de brechas na busca por maiores lucros, aumentando sua alavancagem.

A questão da falta de regulação dos mercados financeiros mundiais como fator determinante para a atual crise também é compartilhada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso:

A inexistência de mecanismos de regulação no plano econômico foi posta a nu com a eclosão da crise econômica global deflagrada no final de 2007 e que explodiu mesmo em 2008 e 2009. A crise evidenciou a incapacidade dos Estados e da comunidade internacional de prevenir e regular os desvarios de um sistema financeiro potencializado pelos meios de transmissão acelerada de dados⁵⁰.

⁴⁹ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. p. 66.

⁵⁰ CARDOSO, Fernando Henrique. **A soma e o resto: um olhar sobre a vida aos 80 anos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 106.

Os impactos globais desta nova crise capitalista são muito maiores do que as cifras e as estatísticas de desemprego. Não há como mensurar, por exemplo, as consequências sociais deste novo contingente de miseráveis produzido pela crise. De acordo com o relatório de 2009 da Organização Internacional do Trabalho, as projeções apontam o risco de 200 milhões de trabalhadores virem a fazer parte do segmento de pessoas que vive com menos de dois dólares por dia entre 2007 e 2009⁵¹.

Apesar dos números terem previsto tempos difíceis, não há consenso quanto à efetividade das medidas adotadas para o tratamento da presente crise financeira. De acordo com a Nota Técnica n. 104 do Departamento de Estatística e Estudos Socioeconômicos:

A dificuldade se construir uma perspectiva comum de enfrentamento da crise, a despeito do grande avanço da cooperação em âmbito internacional, foi explicado pelas ações individuais dos Estados Nacionais. Embora o G-20 tivesse ganho fôlego como fórum para debate sobre mecanismos de concentração política e econômica em momento de crise, na prática, observou-se que as soluções têm sido buscadas em âmbito nacional, com exceção do caso europeu, cujo arranjo institucional criado pelo bloco aumentou a interdependência entre as economias dos Estados Nacionais⁵².

Nos Estados Unidos, por exemplo, as medidas de enfrentamento não lograram reverter a desaceleração da atividade econômica e o elevado desemprego, registrado a taxas superiores a 9%. Já com relação à Europa, as políticas de arrocho fiscal têm sido privilegiadas e algumas nações já têm sofrido forte supervisão e programas de ajuste, capitaneadas pelas autoridades monetárias e financeiras europeias e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI)⁵³.

⁵¹ OIT diz que o desemprego está aumentando devido à crise econômica. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/oit-diz-que-o-desemprego-est%C3%A1-aumentando-devido-%C3%A0-crise-econ%C3%B4mica>>. Acesso em: 04 jul. 2009.

⁵² A crise econômica mundial e as turbulências recentes. **DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Nota Técnica**. Número 104. Agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notaTec104CriseEconomica.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2013.

⁵³ A crise econômica mundial e as turbulências recentes. **DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Nota Técnica**. Número 104. Agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notaTec104CriseEconomica.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2013.

O Brasil não se manteve imune aos impactos da crise financeira mundial, apesar da adoção de diversas medidas econômicas por parte do governo:

[...] os resultados ocasionados pela abrupta queda de liquidez no mercado financeiro internacional, aliados à queda da demanda internacional e dos preços dos bens primários, não foram ainda piores em função da política macroeconômica pró-ativa realizada pelo governo. [...] Mesmo adotando esse conjunto de medidas, o Brasil não apenas apresentou uma diminuição do produto interno bruto (PIB), como também uma queda nas exportações, nos investimentos estrangeiros e na produção industrial⁵⁴.

Como exposto, as alternativas para conter os impactos da crise financeira não tem surtido o efeito esperado. Os elevados índices de desemprego, principalmente na Europa, são a prova disso.

Alain Touraine apresenta a magnitude dos impactos sociais decorrentes da crise financeira global:

A crise acelera a tendência em direção a uma separação do sistema econômico [...] dos atores sociais, que alvejados pela crise social e transformados em desempregados, em excluídos ou em poupadores arruinados, sentem-se incapazes de reagir politicamente, o que explica o atual silêncio das vítimas da crise, transformados em atores cada vez menos sociais e sempre mais definidos em termos universais, morais ou culturais⁵⁵.

Tratando da vida social em meio à crise, o autor alerta para o fato de que “ela não é somente colocada à margem, e sim transformada pela crise, ao ponto de suscitar temores e revoltas contra instituições. Estas reações emocionais nutriram, em vários casos, o sucesso de um movimento autoritário populista ou nacionalista”.⁵⁶

A atual crise financeira, em função de seus impactos presentes e futuros, tem a capacidade de transformar a sociedade. Nesse sentido, cientes das

⁵⁴ A crise econômica mundial e as turbulências recentes. **DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Nota Técnica.** Número 104. Agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notaTec104CriseEconomica.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2013.

⁵⁵ TOURAINE, Alain. **Após a crise:** a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Trad. Francisco Mórás. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 10.

⁵⁶ TOURAINE, Alain. **Após a crise:** a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Trad. Francisco Mórás. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 10.

reais possibilidades de transformação que a atual crise determina, os atores sociais tem a oportunidade de se antecipar na busca de alternativas também transformadoras.

1.3.2 Crise Econômica Global

O mundo vive uma crise econômica injusta e, aparentemente, sem fim. A crise é injusta porque atinge mais duramente os países já empobrecidos e menos aptos a lutar contra ela. Paralelamente, os países mais ricos tiram proveito da crise para aumentar sua participação no comércio mundial⁵⁷.

Dentre os principais fatores determinantes da atual crise econômica, Noam Chomsky destaca a Globalização da produção:

Os principais fatores que resultaram na atual crise econômica global são razoavelmente bem compreendidos. Um deles é a globalização da produção, que tem oferecido aos empresários a instigante perspectiva de fazer recuar as vitórias em direitos humanos, conquistadas pelos trabalhadores⁵⁸.

Para Noam Chomsky, “um segundo fator na atual catástrofe do capitalismo de Estado, que tem deixado um terço da população do mundo praticamente sem meios de subsistência, é a grande explosão do capital financeiro não submetido à regulação [...]”⁵⁹.

Cabe ressaltar que o apontamento do autor, realizado em 1999, pode ser considerado antecipatório para a atual crise financeira global.

Há, ainda, a panaceia do desenvolvimento a qualquer custo que dominou o cenário internacional a partir da década de 70 e obrigou muitos países (principalmente os pobres e emergentes) a buscar empréstimos junto ao FMI. Ato contínuo, estes países passaram a se submeter aos desígnios daquela entidade. Os empréstimos concedidos pelo FMI implicavam na submissão do país a regras

⁵⁷ ARMADA, Charles Alexandre Souza. A emergência de uma sociedade global. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.7, n.12, p. 187-199, jan./jun. 2012.

⁵⁸ CHOMSKY, Noam. Democracia e mercados na nova ordem mundial. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 36.

⁵⁹ CHOMSKY, Noam. Democracia e mercados na nova ordem mundial. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 37.

econômicas espartanas e, em muitas situações, com efeitos colaterais piores do que a própria doença que exigiu a presença do organismo supranacional.

Tratando das consequências da atuação do FMI, Pablo González Casanova destaca que o continente africano apresenta o exemplo mais dramático: “Ali, a dívida subiu três vezes sobre o nível de 1980. Os pagamentos atrasados passaram de 1 bilhão de dólares em 1980 para 11 bilhões de dólares em 1990. Hoje, a dívida externa da África é mais alta do que o total de sua produção”⁶⁰.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) também desempenhou papel importante na divulgação e na estruturação de uma ideologia em prol da globalização. Desde o início de suas atividades, tinha como principal objetivo facilitar o livre comércio entre os países, eliminando as possibilidades de protecionismo aduaneiro, tendo em vista ter sido esta uma das causas da Segunda Guerra Mundial.

Havia também outro objetivo: os Estados Unidos, os grandes vencedores, saíram do conflito praticamente intactos e com uma economia em franca expansão, necessitando, portanto, de mercados ‘abertos’ para receber seus produtos.

Em concordância, Paulo Fagundes Vizentini assinala:

Os Estados Unidos emergiram do conflito como os maiores beneficiados, pois ele reativou e expandiu seu parque industrial, absorveu a enorme massa de desempregados dos anos 30, além de sofrer poucas perdas humanas e nenhuma destruição material. Sua economia tornou-se mundialmente dominante, respondendo por quase 60% da produção industrial de 1945 [...]. Mas não deve perder de vista que o crescimento do capitalismo norte-americano ocorreu em grande parte sobre as ruínas dos outros capitalismos, aliados e rivais⁶¹.

De lá para cá, pouca coisa mudou. Os países ricos e desenvolvidos continuam preocupados em eliminar as barreiras alfandegárias dos países pobres

⁶⁰ CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 53.

⁶¹ VIZENTINI, Paulo Fagundes. **História do século XX**. 2. ed. ampl. Porto Alegre: Novo Século, 2000. p. 93-94.

viabilizando, assim, a venda de seus produtos com alto valor agregado. Ao mesmo tempo, estes países desenvolvidos se utilizam descaradamente de práticas protecionistas, como o subsídio ao setor agrícola, dificultando o livre comércio justamente com os grandes produtores agrícolas do mundo, ou seja, os países pobres e 'em desenvolvimento'⁶².

1.3.3 Crise de Esperança, de Futuro e de Solidariedade

A atuação destas globalizações e as crises por elas geradas acabam determinando uma deterioração moral e um sentimento de desesperança generalizado, globalizado.

A partir dos anos 70, o consagrado trinômio 'progresso, futuro e desenvolvimento' começa a ser colocado em cheque. No campo ideológico, com o desmoronamento do socialismo e, no campo econômico, com uma crise profunda do capitalismo. No campo da ciência, com a possibilidade de aniquilamento humano em função das armas nucleares em poder das grandes potências⁶³.

Todo o desenvolvimento tecnológico que permitiu milagres como enviar o homem à Lua ainda não foi suficiente para descobrir a cura do câncer ou da AIDS. Além disso, apesar de toda a tecnologia atual, a fome atinge 800 milhões de pessoas espalhadas em todos os continentes e há dois bilhões de pessoas vivendo sem água potável⁶⁴.

Os países do terceiro mundo se endividaram em busca da terra sagrada do progresso e da prosperidade e tentaram cumprir as metas impostas pelos organismos internacionais, enfeitiçados que estavam pelo canto das sereias das promessas do desenvolvimento. As promessas encantadoras apenas intensificaram um severo processo de empobrecimento destes países a partir das décadas de 70 e 80. Segundo Edgar Morin, "o mito do desenvolvimento determinou a crença de que era preciso sacrificar tudo por ele. Permitiu justificar as ditaduras

⁶² ARMADA, Charles Alexandre Souza. O Brasil e a OMC. **Jornal A Notícia**. Joinville, 29 julho 2008. p. 11.

⁶³ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 79-85.

⁶⁴ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 59.

impiedosas [...]”⁶⁵.

Ainda hoje, no amanhecer do terceiro milênio, as chamadas ‘economias periféricas’ sonham e perseguem alguma coisa a qualquer preço. Antes, era o desenvolvimento. Agora, o que importa é fazer parte do mundo globalizado. Pouco a pouco, percebem que não atingiram nem um nem outro. Edgar Morin acrescenta que, “após trinta anos voltados ao desenvolvimento, o grande desequilíbrio Norte/Sul permanece e as desigualdades se agravam. Os 25% da população do Globo que vivem nos países ricos, consomem 75% da energia”⁶⁶.

Neste admirável mundo capitalista não há espaço para a solidariedade. A batalha pelo lucro reinventa o capitalismo dando novas roupagens a velhas estratégias. Dessa forma, convive-se com expressões como ‘reengenharia’, ‘terceirização’, ‘*just-in-time*’, etc. A competitividade no mundo moderno e globalizado assume características de guerrilha.

Milton Santos desenvolve as consequências desse processo no ser humano. De acordo com o autor, “o consumismo e competitividade levam ao emagrecimento moral e intelectual da pessoa, à redução da personalidade e da visão do mundo, convidando, também, a esquecer a oposição fundamental entre a figura do consumidor e a figura do cidadão”⁶⁷.

Ainda segundo Milton Santos, “num mundo globalizado, regiões e cidades são chamadas a competir e, diante das regras atuais da produção e dos imperativos atuais do consumo, a competitividade se torna também uma regra da convivência entre as pessoas”⁶⁸.

Na mesma linha, José Eduardo Faria apresenta a ausência da solidariedade como marca mais forte das relações:

[...] A ênfase à individualidade, à calculabilidade e à livre autonomia

⁶⁵ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 83.

⁶⁶ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 83.

⁶⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 49.

⁶⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 57.

da vontade de cada participante da negociação exclui desses contratos qualquer sentimento de solidariedade e cooperação ou, então, de favorecimento da parte economicamente mais vulnerável, débil ou hipossuficiente. [...] ⁶⁹.

No entendimento de Edgar Morin⁷⁰, “os fatores de estímulo são também desintegradores: o espírito de competição e de êxito desenvolve o egoísmo e dissolve a solidariedade”.

Vive-se uma sociedade que cultua a esperteza em detrimento de tudo o mais. Em uma sociedade assim, as pessoas vangloriam-se despudoradamente das vantagens conquistadas e das maneiras como elas foram obtidas, estabelecendo entre si uma espécie de ranking ou competição que considera a vantagem obtida e o custo na sua obtenção. De acordo com essa sistemática, quanto maior for a vantagem obtida e menor o custo relacionado, mais esperta esta pessoa será considerada e maior será seu status perante seus pares⁷¹.

Nesse sentido, Milton Santos apresenta que “é uma situação na qual se produz a glorificação da esperteza, negando a sinceridade, e a glorificação da avareza, negando a generosidade. Desse modo, o caminho fica aberto ao abandono das solidariedades e ao fim da ética, mas, também, da política”⁷².

Outro posicionamento na mesma linha é apresentado por Edgar Morin, para quem, “a degradação das relações pessoais, a solidão, a perda das certezas ligada à incapacidade de assumir a incerteza, tudo isso alimenta um mal subjetivo cada vez mais difundido”⁷³.

De acordo com Gabriel Ferrer, “A singularidade do homem, neste aspecto, restringe suas habilidades prodigiosas, físicas e intelectuais, e sua capacidade única de gerar novas necessidades que vão muito além daquelas

⁶⁹ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. p. 203.

⁷⁰ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 88.

⁷¹ ARMADA, Charles Alexandre Souza. O jeitinho brasileiro entre a impunidade e a corrupção. **Jornal Cruzeiro do Vale**. Gaspar, 04 julho 2008. p. 3.

⁷² SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 61.

⁷³ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 89.

decorrentes de sua subsistência”⁷⁴.

O homem do terceiro milênio convive com um mundo capitalista e globalizado que cultua o individualismo, a competição e o consumo desenfreado. É, também, um mundo onde novas necessidades são continuamente criadas e onde a felicidade se mede pelo acúmulo de necessidades satisfeitas e pelo imediatismo da sua satisfação. Vive-se a era do *Homo economicus*.

1.3.4 Crise Ambiental Global

O desenvolvimento do ser humano no planeta, evidenciado pelos avanços tecnológicos, intensificou-se ao longo dos últimos 200 anos. Nesse período, o homem passou a ser mais poderoso que a própria natureza. No entendimento de Arnold Toynbee, “o homem é a primeira espécie de ser vivo em nossa biosfera que adquiriu o poder de destruí-la e, ao assim fazer, de liquidar a si mesmo”⁷⁵.

Principalmente a partir da década de 70, o crescimento desordenado das cidades e o aumento no ritmo de crescimento da população do planeta alteraram de forma significativa a delicada constituição da biosfera, termo utilizado por Arnold Toynbee para designar a “película de terra firme, água e ar que envolve o globo de nosso planeta Terra”⁷⁶.

A partir da década de 80, os problemas intensificaram-se e nosso planeta passou a conviver de forma mais próxima e recorrente com a questão ambiental. Começou a ficar claro que o homem havia ultrapassado algum limite. Edgar Morin apresenta os principais sinais de alerta que surgiram nesse período⁷⁷:

a) grandes catástrofes locais com amplas consequências (acidentes nucleares nas usinas de Chernobyl e Three Mile Island, poluição do ar em Atenas e

⁷⁴ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002, págs. 73-94. Tradução do autor. Texto original em espanhol: “La singularidade de hombre, en este aspecto, se constriñe a sus portentosas capacidades, físicas e intelectuales, y a su exclusiva facultad de generar nuevas necesidades que van mucho más de las derivadas de su subsistencia”.

⁷⁵ TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra: uma história narrativa do mundo**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987. p. 36.

⁷⁶ TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra: uma história narrativa do mundo**. p. 22.

⁷⁷ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 73.

na Cidade do México, etc);

b) problemas mais gerais nos países industrializados (urbanização maciça, contaminação das águas, envenenamento dos solos por pesticidas e fertilizantes);

c) problemas mais gerais nos países não-industrializados (desertificação, desmatamento, etc);

d) problemas globais relativos ao planeta como um todo (efeito estufa, decomposição da camada de ozônio, etc).

Os problemas assinalados evidenciam um dado preocupante. No entendimento de Arnold Toynbee, “o homem é a primeira espécie de ser vivo em nossa biosfera que adquiriu o poder de destruí-la e, ao assim fazer, de liquidar a si mesmo”⁷⁸.

Edgar Morin e Arnold Toynbee expõem uma dualidade ou contraposição de forças em processo. De um lado, a constatação da fragilidade do planeta aliada à questão da limitação de seus recursos; e, de outro lado, a percepção de que o homem possui a capacidade de destruir o planeta pelo uso indiscriminado de seus recursos. Apesar da gravidade da constatação, pouco, muito pouco de concreto vem sendo feito para reverter a situação do planeta.

De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano 2013, apresentado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o mundo pode viver uma catástrofe ambiental em 2050. De acordo com o texto divulgado, os desastres naturais tem se intensificado em todo o mundo, tanto em frequência quanto em intensidade, causando grandes danos econômicos e perdas humanas⁷⁹.

Apenas em 2011, terremotos seguidos de tsunamis e deslizamentos de

⁷⁸ TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra**: uma história narrativa do mundo. p. 36.

⁷⁹ **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Relatório do desenvolvimento humano 2013: a ascensão do sul. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

terra causaram mais de 20 mil mortes e prejuízos aos EUA, somando US\$ 365 bilhões (R\$ 730 bilhões) e 1 milhão de pessoas sem casas. O impacto mais severo, contudo, foi para os pequenos países insulares em desenvolvimento, alguns dos quais sofreram perdas de até 8% do PIB⁸⁰.

Nesse sentido, Paulo Márcio Cruz alerta que “a crise ambiental e/ou socioambiental identifica-se como crise civilizacional da modernidade e da atuação dos seus atores, entre os quais se destaca o Estado e a atividade econômica”⁸¹.

As crises planetárias, de maneira geral, determinam impactos diretos na qualidade de vida do ser humano. A crise ambiental planetária, contudo, vai além, ao colocar em risco a própria continuidade da espécie humana.

O Estado nacional, como será apresentado, tem apresentado sérias limitações para tratar os impactos das crises planetárias em função, principalmente, do fato das crises globais não respeitarem os limites territoriais estatais.

⁸⁰ **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.** Relatório do desenvolvimento humano 2013: a ascensão do sul. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

⁸¹ CRUZ, Paulo Márcio; GLASENAPP, Maikon Cristiano. Estado e sociedade nos espaços de governança ambiental transnacional. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental.** Universidade Católica do Paraná, v. 2, n. 1 (jan/jun 2011). Curitiba: Champagnat, p. 63-81.

Capítulo 2

ESTADO-NAÇÃO

2.1 UM CONCEITO PARA O ESTADO

A importância do Estado contemporâneo pode ser determinado pelas diversas conceituações doutrinárias.

A explicação para a existência de diversas conceituações para a categoria Estado é dada por Sahid Maluf, para quem “não há nem pode haver uma definição de Estado que seja geralmente aceita. As definições são pontos de vista de cada doutrina, de cada autor. Em cada definição se espelha uma doutrina”⁸².

No entendimento de José Geraldo Brito Filomeno,

Estado é a sociedade necessária em que se observa o exercício de um governo dotado de soberania a exercer o seu poder sobre uma população, num determinado território, onde cria, executa e aplica seu ordenamento jurídico, visando ao bem comum⁸³.

O Estado é uma sociedade política, ou seja, “uma sociedade criada a partir da vontade do homem, cujo objetivo é a realização dos fins daquelas organizações mais amplas que ele teve necessidade de criar para enfrentar o desafio da natureza e das outras sociedades rivais”⁸⁴.

De acordo com Darcy Azambuja,

No mundo moderno, o Estado é a mais formidável das organizações [...]. O Estado moderno é uma sociedade à base territorial, dividida em governantes e governados, e que pretende, nos limites do território que lhe é reconhecido, a supremacia sobre as demais instituições⁸⁵.

Para Dalmo Dallari, “caberia à Teoria do Estado a tarefa de integrar os

⁸² MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 19.

⁸³ FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de teoria geral do estado e ciência política**. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 66.

⁸⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 4.

⁸⁵ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Globo, 2008. p. 51.

resultados fornecidos por todas as ciências do comportamento e tentar oferecer um conceito uniforme e universal de Estado”. Nesse sentido, levando-se em consideração a abrangência necessária, a tentativa de conceituação da categoria Estado deve “conceber o Estado como totalidade, procurando localizar seus elementos substanciais, independentemente de seus aspectos particulares e das características formais peculiares a cada momento histórico”⁸⁶.

Doutrinariamente, população e território são apresentados como elementos constitutivos ‘materiais’ do Estado. Além destes, há ainda um elemento constitutivo ‘formal’: o poder do Estado.

No que diz respeito ao elemento constitutivo do Estado que trata da população, José Francisco Resek destaca que a “dimensão pessoal do Estado soberano [...] não é a respectiva população, mas a comunidade nacional, ou seja, o conjunto de seus nacionais, incluindo aqueles, minoritários, que se tenham estabelecido no exterior”⁸⁷.

Relacionando os elementos constitutivos do Estado, José Francisco Resek apresenta que “o Estado, com efeito, não tem apenas precedência histórica: ele é antes de tudo uma realidade física, um espaço territorial sobre o qual vive uma comunidade de seres humanos”⁸⁸.

Para Sahid Maluf, “a condição de Estado perfeito pressupõe a presença concomitante e conjugada desses três elementos, revestidos de características essenciais: população homogênea, território certo e inalienável e governo independente”⁸⁹.

No desenvolvimento do conceito de Estado, Sahid Maluf faz a distinção entre Estado e Nação apresentando o Estado como a Nação encarada sob o ponto de vista de uma organização política, ou simplesmente, a Nação politicamente organizada. Em síntese:

⁸⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. p. 44-45.

⁸⁷ RESEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. p. 179.

⁸⁸ RESEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. p. 151.

⁸⁹ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 23.

Considerando que só a Nação é de direito natural, enquanto o Estado é criação da vontade humana, e levando em conta que o Estado não tem autoridade nem finalidade próprias, mas é uma síntese dos ideais da comunhão que representa, preferimos formular o seguinte conceito simples: O Estado é o órgão executor da soberania nacional⁹⁰.

O conceito apresentado pelo doutrinador destaca a categoria Soberania, por sua vez relacionada com o elemento constitutivo formal, o poder do Estado.

O elemento constitutivo que trata do poder do Estado, como exposto, engloba duas subdivisões: o Governo e a Soberania. O Governo é entendido como sendo as ações e preocupações relacionadas com a coordenação e o funcionamento do Estado; já a Soberania, por sua vez, está relacionada com predominância do poder do Estado, à sua não-limitação a nenhum outro poder e à sua independência em relação a outros Estados⁹¹.

Relacionando as categorias Estado e Soberania, José Francisco Resek identifica o Estado “quando seu governo [...] não se subordina a qualquer autoridade que lhe seja superior, não reconhece, em última análise, nenhum poder maior de que dependam a definição e o exercício de suas competências [...]”⁹².

Tratando especificamente da Soberania do Estado, o autor complementa que é a “Soberania que faz o Estado titular de competências que, precisamente porque existe uma ordem jurídica internacional, não são ilimitadas; mas nenhuma outra entidade as possui superiores”⁹³.

Sahid Maluf, no mesmo diapasão, apresenta que “a Soberania é uma autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum outro poder”⁹⁴.

Importante ressaltar que a soberania realiza-se numa concepção interna, dentro dos limites territoriais do Estado, e numa concepção externa, embora

⁹⁰ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 21-22.

⁹¹ ARMADA, Charles Alexandre Souza. O fim do estado. *In*: Universidade do Vale do Itajaí. **Produção Científica CEJURPS/2008**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2008. p. 385.

⁹² RESEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. p. 224.

⁹³ RESEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. p. 224.

⁹⁴ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 29.

limitada e flexibilizada em função dos relacionamentos com os demais Estados e organizações internacionais ou supranacionais.

Através da análise dos elementos constitutivos do Estado-nação, conforme exposto, têm-se a dimensão de sua atuação, de sua capacidade e de suas limitações.

Hodiernamente, os Estados nacionais têm enfrentado crises planetárias, conforme já exposto, com impactos diretos em suas soberanias. As dificuldades enfrentadas pelos Estados no tratamento dessas crises evidenciam o atual momento delicado do Estado.

2.2 O MITO DO FIM DO ESTADO

Apesar da manutenção dos conceitos relacionados com os elementos constitutivos do Estado contemporâneo, novas forças têm atuado no sentido de questionar sua capacidade de atuação.

O Estado-nação tem passado por transformações significativas nestes últimos 60 ou 70 anos. Estas transformações tem sido de tal monta que permitem questionar até que ponto o modelo Vestfaliano de Estado-nação não se encontra ultrapassado. Posições mais radicais sustentam, inclusive, o fim do Estado-nação.

Estas transformações do Estado estão diretamente relacionadas com um processo que vem sendo estudado com mais afinco a partir da década de 80 e que se convencionou chamar de Globalização.

Atuando em diversas frentes simultaneamente, a Globalização conseguiu produzir uma série de crises de âmbito planetário. No entendimento de André-Noël Roth, “o Estado Nacional já não está em capacidade de impor soluções, seja de um modo autoritário ou seja em negociação com os principais atores sócio-políticos nacionais, aos problemas sociais e econômicos atuais”⁹⁵.

Nesse mesmo sentido, José Eduardo Faria acrescenta:

⁹⁵ ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno? In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 17-18.

Em síntese, uma vez que as alternativas de gestão macroeconômica dos Estados-nação tendem a se reduzir na mesma proporção em que se expandem as interconexões organizacionais, e como os conglomerados empresariais baseiam crescentemente sua ação no pressuposto (jamais enunciado) de que seus objetivos são os únicos critérios válidos para determinar seus comportamentos, a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas sempre constituem um empreendimento tenso, difícil e, por vezes, até mesmo arriscado para os governos⁹⁶.

No tocante ao impacto da Globalização sobre o papel do Estado, constata-se “a diminuição efetiva da Soberania e da autonomia do Estado na esfera econômica [...] com desdobramentos inevitáveis no seu papel de agente do desenvolvimento econômico e de garantidor da coesão e integração social e nacional”⁹⁷.

Com relação à perda de Soberania estatal, André-Noël Roth distingue quatro rupturas distintas com a ordem mundial passada e com a definição que se entende como clássica para a categoria Estado: a) a capacidade de garantir a segurança dos cidadãos e a integridade territorial; b) a mundialização da economia; c) a internacionalização do Estado; d) o Direito Internacional⁹⁸.

O primeiro tópico refere-se às dificuldades apresentadas pela migração da segurança coletiva bipolar para o modelo de segurança coletiva multipolar determinada pelo fim da Guerra Fria.

Com relação à ruptura que trata da mundialização da economia, François Chesnais faz a ligação do termo mundialização ao conceito de capital para “dar-se conta de que, graças ao seu fortalecimento e às políticas de liberalização [...], o capital recuperou a possibilidade de voltar a escolher, em total liberdade, quais os países e camadas sociais que têm interesse para ele”⁹⁹.

Está em curso um processo de fragmentação do poder do Estado nacional. Ele, hoje, mostra-se pequeno demais para fazer frente aos grandes

⁹⁶ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. p. 176.

⁹⁷ GÓMEZ, José María. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 155.

⁹⁸ ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno? In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. p.18.

⁹⁹ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996. p. 18.

problemas globais, uma vez que “diversas características clássicas atadas ao conceito de Estado foram rompidas, com destaque para a incapacidade estatal de controlar a mobilidade dos meios de produção e das operações financeiras [...]”¹⁰⁰.

Em muitas situações, pensando atuar no combate às disparidades, muitos Estados atuaram potencializando as crises já existentes. Hipnotizados pela mensagem ideológica e inebriante da Globalização econômica, do caminho ‘sem volta’ de um mercado globalizado, estes Estados justificaram medidas extremas com o mesmo discurso utilizado para gerar a crise em que eles se encontravam e queriam a todo custo sair.

Para Pablo González Casanova,

Na verdade, a perda de força dos conceitos de soberania não se reduz a meras racionalizações dos países hegemônicos. A redefinição da soberania é evidente. [...] a teoria política do Estado soberano mostra vários desajustes diante da realidade do mundo atual. Assim, por exemplo, não reconhece que a autonomia do Estado diminuiu no atual sistema econômico de produção internacional e transnacional¹⁰¹.

A terceira ruptura, relacionada com a participação dos Estados em um grande número de organizações internacionais, determina a obrigatoriedade de coordenação das políticas estatais ao demandado via tratados e acordos internacionais¹⁰².

Isso significa dizer que o mundo já não é mais apenas dos Estados. Paulatinamente, o Estado nacional vem dividindo o espaço global, originalmente apenas dele, com outros sujeitos do Direito Internacional e, também, com novos atores do cenário internacional.

De acordo com Raimundo Batista dos Santos Junior,

¹⁰⁰ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 32.

¹⁰¹ CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 47.

¹⁰² ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno? In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 1996. p.18.

Por essa concepção, o processo da globalização, em curso desde a década de 80, marcou em definitivo a mudança de eixo das relações internacionais à medida que o sistema de Estados Soberanos nascido do Tratado de Vestfália teria se desestruturado com a emergência de novos atores não-estatais, principalmente com o advento das empresas transnacionais, ONGs, indivíduos, etc¹⁰³.

Nesse sentido, percebe-se que os impactos à soberania e autonomia dos Estados também vem das “pressões e limitações provenientes tanto da estrutura de poder do sistema internacional quanto das atividades das agências e organizações internacionais, regionais e globais”¹⁰⁴.

Finalmente, a quarta ruptura refere-se ao importante desenvolvimento verificado no direito internacional que, “institui-se cada vez mais como um princípio normativo superior, que permite aos indivíduos reivindicar sua aplicação ou denunciar sua violação”¹⁰⁵.

Segundo Celso de Albuquerque Mello, “vivemos assim o início da era de desaparecimento do Estado e, em consequência, da soberania”¹⁰⁶.

Além dos impactos determinados pela globalização financeira, econômica e ideológica, também a globalização política tem contribuído para enfraquecer o Estado-nação. A globalização política tem propiciado o aparecimento de novos atores no cenário global das decisões de maior relevância para o planeta.

Como resultado, a fragilidade do Estado no que diz respeito à autonomia na tomada de decisões para a resolução de seus problemas internos.

As diferentes crises do mundo, ao se sobrepor e se misturarem, tornaram-se maiores que o próprio Estado. Incapaz de reverter a situação ou, até mesmo, de atenuar suas consequências, o Estado assiste seu próprio

¹⁰³ SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos. **A globalização ou o mito do fim do Estado**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007. p. 78.

¹⁰⁴ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 161.

¹⁰⁵ ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno? In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996. p.19.

¹⁰⁶ MELLO, Celso de Albuquerque. A soberania através da história. In: Anuário: **Direito e globalização**, 1: a soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p.22.

enfraquecimento.

A dimensão dos impactos da ação conjugada da globalização e das crises por ela geradas é apresentada por Casanova: “estamos num clima ideológico em que se enfraqueceram as propostas da ‘soberania nacional’ em favor das propostas da ‘globalidade’ e na qual se obscureceram os direitos ‘dos povos’ diante dos direitos ‘dos indivíduos’”¹⁰⁷.

Diante de todas as crises, todos os impactos e todas as transformações, o futuro confronta o Estado-nação. Segundo José Maria Gómez, “[...] a pergunta que se impõe é se ainda é possível pensar e agir sob o paradigma exclusivamente territorializado da política”¹⁰⁸.

Apesar de todos os limitadores, não se configura o fim do Estado-nação. Eles mantêm significativos poderes. Para Therborn:

Parte desse poder tem sido usado ultimamente para promover a globalização financeira e econômica através da elevação de controles do capital e a diminuição das barreiras alfandegárias. Seria inteiramente equivocado encarar os estados contemporâneos como meras vítimas de alguma globalização externa¹⁰⁹.

José Willian Vesentini complementa a ideia de manutenção do Estado apresentando que “essa intensa globalização vem diminuindo ou relativizando o poderio dos Estados nacionais. Eles continuam fortes e importantes, mas já não são mais os agentes quase exclusivos das relações internacionais, dos problemas mundiais”¹¹⁰.

Apesar de considerar a diminuição na força que o Estado já teve, no que diz respeito a capacidade de administrar livremente a economia nacional, Will Hutton compartilha o entendimento que o Estado ainda mantém sua capacidade de “iniciar parcerias, regulamentar atividades, concluir negócios e até mesmo

¹⁰⁷ CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 46.

¹⁰⁸ GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 172.

¹⁰⁹ THERBORN, Göran. Dimensões da Globalização e a dinâmica das (des)igualdades. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 89.

¹¹⁰ VESENTINI, José William. **A nova ordem mundial**. São Paulo: Ática, 1991. p. 62.

determinar o nível dos impostos e de despesas. [...] Em suma, os Estados têm claramente menos autonomia do que no passado, mas seria um erro dizer que perderam todo o seu poder”¹¹¹.

A nítida perda de autonomia estatal não configuraria, portanto, um processo de desfalecimento do Estado nacional. O aparecimento de novos atores no cenário político internacional, dividindo o mesmo palco de atuação do Estado-nação, contribui para a solução, ou pelo menos para a discussão, de temas que não são mais exclusivos do Estado-nação enquanto participante singular.

Nesse sentido, Raimundo Batista dos Santos Junior aponta que,

É verdade que problemas como a ecologia, direitos humanos, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou conflitos étnicos deixaram de ser restritivamente nacionais. [...] por outro lado, é notório que algumas das antigas problemáticas dominantes na agenda dos Estados foram transferidas ou divididas com organismos internacionais especializados¹¹².

O enfraquecimento do Estado como decorrência direta da ação da Globalização, tendo em vista as interferências em seus elementos constitutivos, aliado à emergência de organismos internacionais não significa, decisivamente, o início do fim do Estado-nação.

Ao mesmo tempo em que a Globalização internacionalizou alguns dos problemas nacionais, permitiu, também, a possibilidade de internacionalização de sua resolução ou discussão.

De acordo com entendimento de Raimundo Batista dos Santos Junior apresenta: “Logo, defende-se que a proeminência dos atores não-estatais provocou, de fato, alterações significativas na atual estrutura das relações internacionais, mas, mesmo assim, os Estados permanecem como atores centrais em política mundial”¹¹³.

Estes fatores de influência, bem como seus impactos, sinalizam, na

¹¹¹ HUTTON, Will. **Como será o futuro Estado**. Brasília: Linha Gráfica e Editora, 1998. p. 96

¹¹² SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos. **A globalização ou o mito do fim do Estado**. p. 79-80.

¹¹³ SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos. **A globalização ou o mito do fim do Estado**. p. 84.

verdade, um processo de transformação em andamento: é o Estado transformando-se mais uma vez. Outras transformações já se impuseram ao Estado e, da mesma forma, também repercutiram sobre as condições de exercício da Soberania, por exemplo.

Com o destaque de Demétrio Magnoli, são apresentados os seguintes exemplos de transformação do Estado-nação: o Estado europeu do século XIX (um Estado que praticamente não desempenhava função econômica); o Estado da doutrina *laissez-faire*, que, por sua vez, expressava a atitude econômica do Estado liberal; o *new deal* ¹¹⁴ dos anos 30 que inaugurou o intervencionismo estatal na economia e em outros setores da sociedade; e, com o keynesianismo, um Estado que passa a exercer influência direta na regulamentação do mercado e a criar empresas públicas em setores específicos¹¹⁵.

Os exemplos apresentados por Demétrio Magnoli são exemplos de transformações do Estado. O Estado foi impelido a estas transformações em função do momento histórico específico; eram, portanto, transformações necessárias como foi a transformação determinada pelo *new deal* que, por sua vez, tratou-se de uma resposta às graves consequências da crise da década de 30.

Dessa forma, a Globalização configura-se outro desafio a ser superado pelo Estado-nação em função dos tremendos impactos e influências que extrapolam a figura individualizada do Estado-nação e passam a determinar consequências para o planeta inteiro, ou seja, para a comunidade dos Estados-nação.

Da mesma maneira que o Estado permite ou determina o avanço da Globalização econômica, uma vez que cada um dos progressos na direção da integração dos mercados é fruto de uma decisão política dos Estados, assim também será com a resposta do Estado para os impactos que vem sofrendo: um desafio de superação e de modificação atestando sua capacidade de moldar o próprio processo de Globalização, transformando-o e transformando-se também,

¹¹⁴ Nome dado à série de programas implementados nos Estados Unidos entre os anos de 1933 e 1937 com o objetivo de recuperar e reformar a economia norte-americana, e assistir aos prejudicados pela Grande Depressão.

¹¹⁵ MAGNOLI, Demétrio. **Globalização**: estado nacional e espaço mundial. São Paulo: Moderna, 1997. p. 42.

superando-o e superando-se também.

Segundo Demétrio Magnoli, “a Globalização implica uma nova reformulação das relações entre o Estado e o mercado. O Estado abandona uma série de funções que tinha assumido desde a década de 1930 e se reorganiza para lidar com a economia globalizada”¹¹⁶.

Este processo de transformação do Estado nacional abre espaço para o estudo de alternativas para uma nova e necessária configuração do Estado que não despreze a participação ativa de movimentos sociais, organizações internacionais, ONGs, enfim, dos outros atores do cenário internacional, permitindo, ao mesmo tempo, o fortalecimento da atuação conjunta na resolução das crises agora planetárias.

2.3 FUTURÍVEIS PARA O ESTADO

Tendo em vista os claros sinais de transformação em andamento, as teorias que tratam do futuro do Estado voltam a ganhar relevância.

Para onde caminha o novo Estado-nação em pleno processo de transformação?

A importância deste questionamento, não apenas para os Estados mas, também, para os demais atores do cenário político internacional, é tratada da seguinte maneira por Dalmo Dallari:

A possibilidade de predição política deve ser explorada ao máximo, a fim de orientar os indivíduos, os grupos sociais e os próprios Estados e seus governantes quanto às tendências e probabilidades, para que se introduzam no tempo certo as modificações mais adequadas e para que, na medida em que isso for possível sem violentar a liberdade humana, sejam efetuadas as correções recomendadas pelo interesse geral¹¹⁷.

Dessa forma, estabelece-se a relação entre o exercício da predição dos comportamentos sociais e a sua importância para a Teoria do Estado.

¹¹⁶ MAGNOLI, Demétrio. **Globalização**: estado nacional e espaço mundial. p. 43.

¹¹⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. p. 25.

Em complementação, o autor sustenta que o conhecimento do futuro possível do Estado, utilizando dados científicos, só é possível quanto a um futuro imediato ou relativamente próximo, uma vez que esse processo toma por base a realidade concreta do presente e a captação das tendências que podem conformar o futuro.

Com relação ao futuro do Estado, Dalmo Dallari sustenta existir três grupos de teorias que preveem uma mudança quantitativa dos Estados¹¹⁸:

- a) teorias que afirmam que haverá um Estado mundial;
- b) teorias que sustentam que todos os Estados desaparecerão;
- c) teorias que afirmam a hegemonia de um pequeno número de super Estados.

Além destas teorias, relacionadas com o fator quantitativo de Estados, há ainda um quarto grupo afirmando que irá ocorrer uma transformação na qualidade dos Estados existentes.

O mapeamento das teorias que tratam do futuro do Estado tem grande importância para o estudo da Teoria do Estado, como já exposto, e devem ser complementadas por uma análise crítica que considere suas possibilidades de desenvolvimento a partir de pressupostos e condições atuais. Essa complementação à teoria leva o nome de Futurível.

Futurível, no contexto deste estudo, é um futuro possível para o Estado. É, também, a indicação de características fundamentais que devem estar presentes na realidade política mundial, provocando reflexões, inspirando conclusões, servindo de estímulo ou advertência¹¹⁹.

2.3.1 O Estado Mundial

Uma das modalidades de Estado futuro possível seria o Estado mundial.

¹¹⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. p. X.

¹¹⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. p. XI.

A teoria do Estado mundial ganhou força a partir da Segunda Guerra Mundial. O próprio surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) pode ser interpretado como o fundamento político-jurídico de um futuro Estado mundial. Contudo, a teoria do Estado mundial esbarra na questão da soberania estatal tendo em vista a necessidade de sua superação para assegurar o efetivo cumprimento de normas jurídicas reguladoras de uma sociedade mundial.

Outra questão controvertida relacionada com a teoria do Estado mundial refere-se à forma a ser adotada por este Estado. Entre as teorias que tratam desta questão específica há referências a um Estado unitário, resultante de um Estado dominante, e teorias que apontam para uma espécie de Federação Mundial de Estados.

A alternativa do Estado Mundial não é considerada um futurível por Dalmo Dallari em função da necessária superioridade do Direito Internacional ou, então, da criação de condições que assegurassem a eficácia de uma ordem jurídica mundial. Nem uma e nem a outra alternativa condicionante são vislumbradas como possíveis, pelo menos neste momento histórico¹²⁰.

2.3.2 O Mundo sem Estados

Outra das teorias relacionadas com o futuro do Estado trata de um mundo sem Estados. Estas teorias antecipam um mundo sem Estados e dividem-se entre as que consideram as transformações do Estado como sintomas de sua dissolução e aquelas que preconizam Estados sem poder político.

A primeira delas argumenta que as fortes influências que atuam tanto no plano interno como no plano externo dos Estados acabarão por destruí-los ou substituí-los. Uma das principais fragilidades dessa construção teórica está na questão das influências externas. Apesar do crescimento em importância dos diversos atores do cenário político internacional, os Estados continuam submetendo-se às decisões tomadas na medida de suas respectivas conveniências¹²¹.

¹²⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. p. 87.

¹²¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. p. 111.

A segunda teoria está fortemente embasada numa linha socialista marxista-leninista que preconiza o desaparecimento do Estado através da reabsorção da sociedade política pela sociedade civil. Assim, conforme Dalmio Dallari, “desaparecendo a sociedade política, desapareceria com ela o poder político, e se teria então o mundo sem Estados”¹²².

O desmoronamento do socialismo no final do século XX desqualifica a teoria de um mundo sem Estados como futurível.

2.3.3 O Mundo de SuperEstados

Uma terceira teoria envolvendo o futuro do Estado relaciona-se com a figura dos super-Estados. As teorias formuladas a respeito do mundo de super-Estados baseiam-se na redução do número de Estados por sua concentração em blocos políticos ou na constituição de algumas grandes federações.

A ideia da liderança hegemônica que inicialmente coube à Inglaterra do século XIX e, depois, aos Estados Unidos do século XX desqualifica o potencial de futurível desta teoria. Os Estados Unidos do século XXI amargam pesada herança de suas políticas imperialistas do passado e, ao mesmo tempo, convivem com um índice de rejeição mundial bastante significativo, particularmente entre as nações árabes e especialmente entre aquelas de religião muçulmana.

Já com relação à teoria que apregoa a redução dos Estados pela constituição de grandes confederações, a experiência da União Europeia parece apresentar algum embasamento para o estudo desta teoria. O sucesso da evolução paulatina e coordenada da União Europeia vem determinando experiências similares ao redor do globo sem, contudo, o mesmo sucesso e, obviamente, sem as mesmas pretensões.

Uma síntese do sucesso da União Europeia é apresentada por Odete Maria de Oliveira:

Nessa trajetória dinâmica de aproximadamente cinco décadas, a União Europeia foi construindo identidade própria, empregando

¹²² DALLARI, Dalmio de Abreu. **O futuro do estado**. p. 112.

métodos pacíficos, de conteúdos sociais, educacionais, cidadania comunitária, condicionalidade democrática e Estado de Direito, ajuda humanitária, direitos humanos e diálogos políticos, ao lado de acordos econômicos e comerciais, de cooperação técnica e desenvolvimento, firmados com países e organizações internacionais de todos os continentes, motivando a adoção de seu próprio modelo, um novo regionalismo, influenciando assim blocos regionais em diversas partes do mundo como poderoso ator internacional¹²³.

Contudo, as características próprias da União Europeia diferenciam-na sobremaneira dos demais regionalismos continentais. Dessa forma, apesar da União Europeia despontar como exemplo para o resto do mundo, seu sucesso até o momento isolado desqualifica a teoria das grandes confederações mundiais como futurível para o Estado.

2.3.4 O Mundo dos Estados do Bem-Estar

As teorias já apresentadas relacionam-se apenas com o dado quantitativo, isto é, tratam do futuro do Estado apenas em termos quantitativos. Contudo, há teóricos que consideram a permanência dos Estados no sentido quantitativo e que, ao mesmo tempo, acreditam em uma diferenciação qualitativa, imaginam a possibilidade da proliferação de Estados do Bem-Estar.

Como contraponto dos críticos da globalização, Dalmo Dallari apresenta o aparecimento de uma cultura de massa como indicador de uma tendência generalizada ao Estado do Bem-Estar. Na visão do autor, essa cultura de massa permitiria a possibilidade de políticas públicas voltadas para a maioria e não para as tradicionais elites intelectuais¹²⁴.

Nessa linha, acrescenta o caráter democrático da vida social homogeneizada pela possibilidade de eliminação das diferenças entre as classes sociais em proveito da uniformidade mundial.

O crescimento em importância das organizações internacionais e das ONGs, antes de ser apenas um indício do suposto Fim do Estado, pode ser encarado como um movimento de convergência a favor de um Mundo do Bem-Estar.

¹²³ OLIVEIRA, Odete Maria de. **Velhos e novos regionalismos**: uma explosão de acordos regionais e bilaterais no mundo. Ijuí: Ed. Unijuí, 2009. p. 538.

¹²⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. p. 138-140.

Tais teóricos consideram que o progresso econômico, aliado a todo um sistema de valores de que se compõe a civilização, irá conduzir à criação de um Mundo do Bem-Estar, constituído exclusivamente de múltiplos Estados do Bem-Estar.

Os problemas enfrentados pelos países da zona do Euro em decorrência da atual crise financeira global tem colocado em xeque a manutenção das políticas garantistas que caracterizam alguns destes países.

Além de jogar milhões de pessoas para uma situação de desemprego e desesperança, a atual crise financeira configura uma barreira importante para o desenvolvimento de um futurível relacionado com uma proliferação de Estados do Bem-Estar, pelo menos a partir da Europa.

Desta forma, um mundo do Bem-Estar, produto de uma mudança qualitativa do Estado e formado por múltiplos Estados do Bem-Estar, apesar de plenamente possível e desejável, pode ser considerado um futurível pouco provável para o Estado, pelo menos no curto prazo.

Como exposto, as características peculiares do atual estágio do processo de Globalização, além de atuarem para a formação de crises planetárias, atuam no sentido de limitar a possibilidade de atuação eficaz por parte dos Estados nacionais.

As limitações impostas aos Estados nacionais, no sentido de uma efetiva atuação frente aos problemas que, hoje, extrapolam as fronteiras territoriais nacionais, impõem a necessidade de transformação do principal sujeito do Direito Internacional.

As diversas teorias que exercitam o futuro possível para o Estado não se apresentam, entretantes, como uma alternativa plausível por focarem a estrutura tradicional do Estado nacional.

Contudo, alguns processos em construção, objeto do capítulo 3 da presente dissertação, podem estar criando as condições necessárias, objeto do

capítulo 4 do presente estudo, para uma alternativa, tanto para o futuro do Estado como para a resolução das atuais crises planetárias.

Capítulo 3

O PARADIGMA DO DIREITO AMBIENTAL

Pode-se dizer que a escala de agressões ao meio ambiente evoluiu ao longo do século XX. De violentas agressões locais passamos a importantes agressões regionais, chegando, finalmente, a agressões ao ecossistema do planeta, como a mudança do clima, a crise de biodiversidade, a crise de recursos hídricos, a degradação dos oceanos e a destruição da camada de ozônio.

Como já exposto, o planeta enfrenta uma crise ambiental sem paralelo na história da humanidade. Cabe ressaltar a existência de dois fatores que intensificam a atual situação de crise e, ao mesmo tempo, limitam a busca por soluções.

Um dos fatores está relacionado com o atual estágio do processo de Globalização tendo em vista a capacidade que esse processo tem demonstrado na intensificação dos impactos no meio ambiente do planeta. O segundo fator, envolvendo a efetividade de soluções, relaciona-se com as limitações que a Globalização impõe aos Estados nacionais.

André Rafael Weyermüller confirma a interligação entre estes fatores:

Globalização, Estado e meio ambiente precisam ser analisados num conjunto inseparável a fim de entender os limites de cada um e suas características muito próprias. Um Estado em crise frente a um processo dinâmico de Globalização dificilmente responderá de forma adequada às demandas ambientais que são globais, mas também locais¹²⁵.

Historicamente, é possível identificar alguns fatores determinantes para o colapso de civilizações. Jared Diamond apresenta um quadro de cinco pontos de possíveis fatores contribuintes para compreender qualquer colapso ambiental. Quatro desses conjuntos de fatores, composto por danos ambientais, mudanças

¹²⁵ WEYEMÜLLER, André Rafael. A fragmentação do projeto moderno e a necessidade de construção de um estado constitucional ecológico na sociedade de risco globalizada. **Veredas do Direito**, v.8, n.15, janeiro/junho de 2011. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara. p.63-96.

climáticas, vizinhos hostis e parceiros comerciais amigáveis, podem ou não ser significativos para o colapso ambiental em uma determinada sociedade. O quinto conjunto de fatores, representado pelas respostas dadas pelas sociedades para seus problemas ambientais é sempre significativo ou determinante para a configuração do colapso ambiental ¹²⁶.

O planeta encontra-se, portanto, numa situação limite que, por sua vez, impõe questões cujas respostas crescem em importância a cada dia. Estas questões relacionam-se com a saúde do planeta e, ato de consequência, com a própria permanência do homem na Terra.

De início, a proteção ambiental estava diretamente relacionada com a possibilidade de manter a satisfação, atual ou futura, das necessidades essenciais para a coletividade. A evolução dessa proteção ambiental para um Direito Ambiental se procede quando ocorre a conscientização que as alterações produzidas no ecossistema global poderiam efetivamente influenciar as expectativas de subsistência do ser humano no planeta ¹²⁷.

O Direito Ambiental adquiriu importância e consistência a partir, portanto, da conscientização de que um crescimento ilimitado seria impossível em um contexto fechado e sem possibilidade de expansão. Além disso, é importante acrescentar a constatação científica de que o crescimento do consumo de bens e serviços poderia conduzir a um colapso ambiental ¹²⁸.

Tendo em vista os processos em curso que afetam a capacidade de atuação dos Estados nacionais e os impactos que esses processos determinam em diversas áreas da vida, particularmente aqueles relacionados com a questão do meio ambiente, a evolução do Direito Ambiental adquire importância considerável.

¹²⁶ DIAMOND, Jared M. **Collapse**: How Societies choose to fail or succeed. New York, Viking Penguin, 2005. Disponível em: <http://www.e-reading.by/bookreader.php/133781/Collapse%253A_How_Societies_Choose_to_Fail_or_Succeed.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2013.

¹²⁷ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

¹²⁸ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

O Direito Ambiental surge, portanto, num momento particular da história do planeta e apresenta a oportunidade de mudança planetária. A mudança mencionada não se esgota na questão da preservação, pois engloba uma necessária alteração na postura dos Estados nacionais.

A característica transnacional da questão do meio ambiente, pelo simples fato de seus efeitos extrapolarem naturalmente as fronteiras nacionais, convida os Estados à discussão conjunta de ações e alternativas de tratamento para a questão.

Em função das possibilidades dessa ação conjunta, o Direito Ambiental passa a adquirir um lugar de destaque no atual processo civilizatório. Segundo Paulo Márcio Cruz,

O Direito Ambiental é a maior expressão de solidariedade que corresponde à era da Cooperação Internacional, a qual deve manifestar-se ao nível de tudo o que constitui o patrimônio comum da humanidade. Assim, somente com a consolidação de um verdadeiro Estado Transnacional Ambiental, como estratégia global de Cooperação e Solidariedade, é que será possível assegurar um futuro com mais justiça e sustentabilidade¹²⁹.

A necessária e obrigatória atuação transnacional do Direito Ambiental atual traz, intrinsecamente, o signo da Solidariedade. Traz, em decorrência, a possibilidade de quebra de um paradigma que caracteriza a sociedade atual: a vida calcada no individualismo exacerbado e no egoísmo desmedido.

A necessária revolução paradigmática que a questão ambiental está promovendo, é assim definida por Edgar Morin:

A revolução paradigmática depende de condições históricas, sociais, e culturais que nenhuma consciência seria capaz de controlar. Mas depende também de uma revolução própria à consciência. A saída é logicamente impossível e a lógica só podem encerrar-nos em um ciclo vicioso: é preciso mudar as condições socioculturais para mudar a consciência, mas é necessário mudar a consciência para modificar as condições socioculturais. Cada verdadeira revolução paradigmática realiza-se em condições logicamente impossíveis. Mas assim nasceu a vida, assim nasceu o mundo, em condições

¹²⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale de Itajaí, 2011, p. 156.

logicamente impossíveis¹³⁰.

Juarez Freitas também identifica na questão ambiental e, mais especificamente, na evolução da Sustentabilidade, um choque de paradigmas para a sociedade atual. Segundo o autor:

É importante reconhecer, vez por todas, que existe um verdadeiro conflito valorativo que não pode ser minimizado. Um conflito autêntico de paradigmas em matéria de sobrevivência, que não se deixa contornar, a não ser pelo abandono resolutivo de um dos padrões referenciais. [...] Parece irrefutável, nessa altura dos acontecimentos, que apenas a sustentabilidade modelará um desenvolvimento aceitável, com o enfrentamento hábil das mais candentes questões do século em curso¹³¹.

A Solidariedade que caracteriza o Direito Ambiental é destacada nas ações conjuntas e nos resultados comuns que se espera obter. Nesse sentido, as ações voltadas para a preservação do meio ambiente significam, de forma inexorável, ações para a preservação do ser humano no planeta.

Para a presente dissertação, a evolução do Direito Ambiental será apresentada com base nos estudos das diferentes Conferências da ONU para o Meio Ambiente, nos temas discutidos em cada uma delas e conforme classificação apresentada por Gabriel Ferrer¹³².

3.1 AS CONFERÊNCIAS DA ONU PARA O MEIO AMBIENTE

É consenso considerar os primeiros informes do Clube de Roma¹³³ como a raiz do Direito Ambiental tendo em vista a enorme influência que determinaram para o desenvolvimento da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada no ano de 1972 na cidade de Estocolmo. O primeiro Relatório do Clube de Roma estabeleceu o paradigma do crescimento em

¹³⁰ MORIN, Edgar. **O método**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4ª Ed. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 86.

¹³¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 77-78.

¹³² FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002, págs. 73-94.

¹³³ O Clube de Roma foi fundado em 1968 com o objetivo de debater assuntos de interesse global como, por exemplo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável. No ano de 1972, o Clube de Roma publicou um relatório chamado *Os Limites do Crescimento* sobre problemas cruciais para o futuro desenvolvimento da humanidade tais como energia, poluição, saneamento, saúde, ambiente, tecnologia e crescimento populacional. CLUB OF ROME. **The story of the club of rome**. Disponível em: <<http://www.clubofrome.org/?p=375>>. Acesso em: 07, jun. 2012.

face à problemática demográfica global.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972 chegou à conclusão de que era preciso redefinir o próprio conceito de desenvolvimento, tendo em vista a variedade e complexidade das questões envolvidas. A comissão liderada pela primeira-ministra da Noruega, Gro Brundtland produziu, em 1987, um relatório denominado *Nosso Futuro Comum*, também conhecido como Relatório Brundtland, onde apresentava um novo conceito: o Desenvolvimento Sustentável.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano configura o que Gabriel Ferrer denomina de primeira *onda* no processo cronológico do Direito Ambiental, caracterizando-se pela constitucionalização do Direito Ambiental em um número significativo de países e pela conscientização da necessidade de se estabelecer limites de crescimento, tendo em vista as agressões dirigidas ao meio ambiente¹³⁴.

Em 1992, é realizada no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esta Conferência reuniu 179 chefes de estado e de governo e produziu um importante documento denominado Agenda 21, com princípios, programas, estratégias e propostas de ação.

A Agenda 21 procurou tratar de praticamente todas as grandes questões emblemáticas que envolviam a situação do meio ambiente global chegando, inclusive, a propor a criação de mecanismos financeiros para viabilizar esses caminhos.

Uma das propostas aceitas durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente de 1992 foi o aumento da ajuda aos países em desenvolvimento. Depois de quase 11 anos da realização da Conferência, apenas cinco países europeus haviam cumprido o compromisso assumido. Outra proposta da Conferência de 1992 foi o perdão ou, pelo menos, a diminuição da dívida dos países em desenvolvimento. 11 anos depois da conferência a dívida passou de US\$

¹³⁴ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

200 bilhões para US\$ 2,5 trilhões, consumindo mais de US\$ 1 bilhão por dia no pagamento de juros¹³⁵.

Um dos resultados visíveis desta segunda Conferência foi a adoção, por grande parte dos países, de uma abundante e moderna legislação ambiental determinando a segunda 'onda' de desenvolvimento do Direito Ambiental. A profusão de normas, contudo, acabou não fazendo correspondência à realidade social, econômica, jurídica e ambiental existente¹³⁶.

A Conferência de 1992 permitiu, contudo, uma importante mudança de paradigma. As preocupações que antes estavam limitadas às questões demográficas, passaram a incorporar questões relacionadas com o desenvolvimento e a pobreza.

Este novo enfoque trouxe à tona alguns aspectos essenciais para abordar o problema. Segundo Gabriel Ferrer:

Esta abordagem determina colocar sobre a mesa alguns dos aspectos-chave para resolver o problema, como a propriedade dos recursos naturais, o controle sobre a ciência e tecnologia ou a acumulação de riqueza, em que não há nem maturidade conceitual nem consenso político para fazer progressos na superação dos padrões clássicos de comportamento internacional¹³⁷.

A terceira 'onda' no desenvolvimento do Direito Ambiental inicia-se com uma nova Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente no ano de 2002, na cidade de Johannesburgo. Seu principal objetivo foi aprofundar os princípios, atitudes e linhas de ação adotadas na Conferência do Rio de Janeiro.

Representantes de governos de mais de 150 países, grandes

¹³⁵ NOVAES, Washington. Agenda 21: um novo modelo de civilização. In: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). **Anuário: direito e globalização, 1: a soberania**. p.325.

¹³⁶ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002, págs. 73-94.

¹³⁷ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002, págs. 73-94. Tradução do autor. Texto original em espanhol: "Este enfoque es el que pondrá sobre la mesa algunos de los aspectos esenciales para abordar el problema, como la titularidad de los recursos naturales, el control sobre la ciencia y la tecnología o la acumulación de la riqueza; sobre los que no existe ni madurez conceptual ni consenso político que permita avanzar en la superación de los clásicos patrones de comportamiento internacional".

empresas, associações setoriais, ONGs, milhares de pessoas, entre elas delegações e jornalistas do mundo inteiro, reuniram-se para a Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável, a Rio+10, como ficou conhecido o evento. O objetivo principal da Conferência foi rever as metas propostas pela Agenda 21 e direcionar as realizações às áreas que requeriam um esforço adicional para sua implementação, assim como refletir sobre outros acordos e tratados da Rio-92. Essa nova Conferência Mundial levaria à definição de um plano de ação global, capaz de conciliar as necessidades legítimas de desenvolvimento econômico e social da humanidade, com a obrigação de manter o planeta habitável para as gerações futuras.

As conclusões da Rio+10 foram consideradas frustrantes uma vez que o resultado obtido foi um plano de ação ou de implementação, não vinculativo, de 153 longos parágrafos, sem qualquer sistema de monitoração ou sanção e uma Declaração Política aprovada às pressas¹³⁸.

Finalmente, em junho de 2012, ocorre a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, na cidade do Rio de Janeiro. O objetivo da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.

A Conferência trabalhou dois temas principais: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a estrutura institucional para o Desenvolvimento Sustentável.

Paralelamente à Conferência da Rio+20, realizou-se a Cúpula dos Povos, evento organizado por entidades da sociedade civil e movimentos sociais de vários países com o objetivo de discutir as causas da crise socioambiental, apresentar soluções práticas e fortalecer movimentos sociais do Brasil e do mundo.

¹³⁸ SEQUINEL, Maria Carmen Mattana. **Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável - Joanesburgo: entre o sonho e o possível.** Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/bol_24_6e.pdf>. Acesso em: 16, ago. 2012.

Na opinião dos movimentos sociais envolvidos na Cúpula dos Povos, a pauta prevista para a Rio+20 oficial, a chamada economia verde, foi considerada insatisfatória para lidar com a crise ambiental.

Entretanto, de acordo com avaliação do Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, a Rio+20 foi um sucesso. O Secretário-Geral reforçou a importância do documento final da Conferência, 'O Futuro que Nós Queremos' e destacou que a Rio+20 foi a primeira Conferência da ONU que se concentrou em atrair as pessoas em todo o mundo por meio das redes sociais¹³⁹.

A sociedade civil e muitos dos presidentes participantes, contudo, rejeitaram o documento final por reconhecerem a falta de ambição do documento. Pelo espectro do consumo sustentável, a aludida falta de ambição estaria relacionada com a falta de avanços concretos na mudança dos padrões de produção e consumo.

Ainda com relação ao documento final, outro ponto é destacado por João Paulo Amaral:

A incapacidade dos governos em responderem à altura aos desafios de garantir a todos o acesso a bens e serviços necessários a uma vida digna e de enfrentar a restrição de recursos naturais e os limites da capacidade de carga dos ecossistemas¹⁴⁰.

Apesar dos avanços conceituais determinados pelas Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, a materialização de soluções eficazes enfrentou dois impedimentos importantes: o fato de não existir aparato coativo que defenda os elementos ambientais comuns e o fato de não haver autoridade que imponha condutas que defendam aqueles elementos¹⁴¹.

¹³⁹ Declaração de Ban Ki-moon à Assembleia Geral da ONU sobre os resultados da Rio+20. **RIO+20. Conferência das nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/declaracao-de-ban-ki-moon-a-assembleia-geral-da-onu-sobre-os-resultados-da-rio20/>>. Acesso em: 16 ago. 2012.

¹⁴⁰ AMARAL, João Paulo; CHAROUX, Adriana. O futuro que queremos é já. **Pré-Univesp** – São Paulo, n. 23, Agosto de 2012. Disponível em: <<http://www.univesp.ensinosuperior.sp.gov.br/preunivesp/3742/o-futuro-que-queremos-j-.html>>. Acesso em: 16, ago. 2012.

¹⁴¹ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

É nesse sentido que o Estado nacional se apresenta, paradoxalmente, como um entrave para a evolução do Direito Ambiental tendo em vista a severa dificuldade de atuação que demonstra frente aos problemas que extrapolam seus limites territoriais.

Duas características básicas que definem os Estados modernos podem ser apontadas como importantes entraves para o desenvolvimento do Direito Ambiental: a Soberania e a Democracia.

Com relação à limitação imposta pela soberania, os Estados nacionais patrimonializam os recursos ambientais e os submetem a um exclusivo suposto benefício do grupo nacional quando, na realidade, deveriam satisfazer as necessidades do conjunto da Humanidade¹⁴².

De acordo com Gabriel Ferrer, a superação das deficiências impostas pela Soberania passa, necessariamente, pela recuperação da Solidariedade no sentido do prevalecimento do interesse geral pelo individual:

O progresso neste campo deve passar inexoravelmente pela exclusão da projeção da soberania sobre certos recursos e atribuir sua gestão a órgãos supraestatais representativos da espécie. Se trata, como apontado, a "mundializar" certos recursos e submetê-los a uma gestão racional em que estejam presentes os interesses de seus detentores ocasionais, mas também o interesse geral, presente e futuro da espécie¹⁴³.

A limitação imposta pela Democracia determina uma preocupação maior com questões eleitorais, com o estabelecimento de consensos e com a tomada de decisões obedecendo aos mais escuros desígnios do que eventuais projetos ou decisões que suponham sacrifícios para seus habitantes, mesmo que voltados para a defesa do Meio Ambiente ou para a sua preservação visando as

¹⁴² FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

¹⁴³ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94. Tradução do autor. Texto original em espanhol: "El progreso en este campo debe pasar inexorablemente por excluir la proyección de la soberanía sobre determinados recursos y atribuir su gestión a entes supraestatales representativos de la especie. Se trata, como hemos apuntado, de 'mundializar' determinados recursos y someterlos a una racional gestión en la que estén presentes los intereses de sus ocasionales detentadores, pero también el interés general, presente y futuro de la especie."

gerações futuras¹⁴⁴.

As limitações dos Estados nacionais em lidar com as crises planetárias estimulou o aparecimento de novos atores no cenário internacional no sentido de suprir essa deficiência estatal ou, pelo menos, no sentido de auxiliá-los no enfrentamento dessas crises. Estes novos atores com objetivos comuns e claramente identificados estão personificados, principalmente, na atuação das entidades civis, organizações internacionais e, principalmente, das ONGs.

3.2 SUSTENTABILIDADE: EVOLUÇÃO CONCEITUAL

Considera-se que o conceito de Sustentabilidade teve sua origem em 1987 com a apresentação do documento *Nosso Futuro Comum*, conhecido como Relatório Brundtland. O Relatório Brundtlandt apresenta uma lista de ações a serem tomadas pelos Estados e também define metas a serem realizadas no nível internacional, tendo como agentes as diversas instituições multilaterais.

A definição para Desenvolvimento Sustentável, contida nesse relatório, é apresentada da seguinte maneira: “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”¹⁴⁵.

O relatório *Nosso Futuro Comum* apontava para a grande questão da Humanidade. De acordo com Washington Novaes:

Reconhecer que o planeta é finito, não tem recursos infindáveis; por isso, a Humanidade precisa adotar formatos de viver – padrões de produção e consumo – sustentáveis, que não consumam mais recursos do que a biosfera terrestre é capaz de repor; não comprometam o meio ambiente, os muitos biomas do planeta, os seres vivos que neles vivem, as cadeias alimentares e reprodutivas; não degradem os seres humanos; além disso, os padrões de viver não poderiam sacrificar recursos e comprometer os direitos das futuras gerações¹⁴⁶.

¹⁴⁴ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

¹⁴⁵ *Nosso Futuro Comum*. Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em: 28 abr. 2013.

¹⁴⁶ NOVAES, Washington. Agenda 21: um novo modelo de civilização. *In*: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). **Anuário: direito e globalização, 1: a soberania**. Rio de Janeiro: Renovar,

A construção desse conceito de Desenvolvimento Sustentável recebeu diversas críticas. Juarez Freitas considera a necessidade de aprimoramento do conceito no sentido de deixar nítido que as necessidades atendidas não podem ser aquelas artificiais, fabricadas ou hiperinflacionadas pelo consumismo em cascata. O aprimoramento, de acordo com o autor, se justificaria pelo risco da manutenção, pela nova geração, do mesmo padrão de vida da geração atual, assegurando esta condição para a geração subsequente¹⁴⁷.

Portanto, um primeiro cuidado na construção do conceito seria evitar um apego excessivo a determinado padrão material de vida. Além disso, de acordo com Juarez Freitas, o conceito precisaria ser pronunciadamente incluyente, política e socialmente¹⁴⁸.

Segundo Gabriel Ferrer, a necessária diferenciação entre os termos Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável determina que o Desenvolvimento Sustentável é uma via para se alcançar a Sustentabilidade. Para Gabriel Ferrer, Sustentabilidade é um conceito positivo e determina a construção de uma Sociedade que pode permanecer no tempo, de forma indefinida¹⁴⁹.

Apesar de, inicialmente, os dois termos terem sido utilizados indistintamente, a evolução conceitual para a categoria Sustentabilidade vem sendo aprimorada por diversos autores e, dentre eles, destacam-se Gabriel Ferrer, Klaus Bosselmann e Juarez Freitas.

Em concordância com os autores que entendem a existência de problemas conceituais relacionados com a categoria Sustentabilidade, Isabel Cristina de Moura Carvalho sustenta:

O conceito de sustentabilidade apresenta uma alta polissemia, englobando uma grande diversidade de sentidos, podendo ser pensado mais como um conceito em disputa do que uma categoria descritiva e estável no campo de interlocução ambiental. Um dos fatores que contribuem para que a ideia de sustentabilidade

1999. p. 324.

¹⁴⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 47.

¹⁴⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 47.

¹⁴⁹ Palestra proferida em 25 de abril de 2012 na Universidade de Alicante, Espanha, durante o Mestrado de Direito Ambiental e Sustentabilidade.

mantenha esta alta polissemia é, além da disputa de interesses e projetos políticos que ela abarca, certa indiferenciação entre os diferentes contextos discursivos, sociais e epistemológicos onde ela é aplicada¹⁵⁰.

Para Gabriel Ferrer, o conceito de Sustentabilidade vai muito além da questão econômica uma vez que também comporta as variáveis sociais e ambientais. Dessa forma, o conceito de Sustentabilidade deve ser entendido em sua tripla dimensão: a dimensão ambiental relacionando-se com a sobrevivência, a dimensão econômica determinando a criação e a distribuição da riqueza e, finalmente, a dimensão social significando a governança e a luta contra a exclusão¹⁵¹.

Nesse sentido, Klaus Bosselmann defende que a Sustentabilidade passe a ser considerada como meta-princípio.

Como os ideais de justiça e direitos humanos, a sustentabilidade pode ser visto como um ideal para a civilização, tanto a nível nacional e internacional. Quando aceito como um princípio jurídico reconhecido, sustentabilidade informa todo o sistema jurídico, e não apenas as leis ambientais ou não apenas a nível nacional¹⁵².

Ao ser considerada a Sustentabilidade como meta-princípio, esta passa a ordenar e redesenhar toda a relação social, incluso as relações jurídicas, não se restringindo apenas à questão econômica.

Para Gabriel Ferrer, o Direito Ambiental não tem sentido se não na sua acepção mundial, tendo em vista inclusive a questão de sua classificação como Direito Difuso. Os titulares da relação jurídica passam a ser todos aqueles afetados pela relação de fato, independentemente da conformação jurídica¹⁵³.

¹⁵⁰ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação para sociedades sustentáveis e ambientalmente justas. **REMEA Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. v. especial. Dez 2008. Rio Grande/RS. p. 46-55. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3387/2033>>. Acesso em: 02 mai. 2013.

¹⁵¹ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

¹⁵² BOSSELMANN, Klaus. **The principle of sustainability**: transforming law and governance. Ashgate, Farnham, 2008. p. 4. Tradução do autor. Texto original em ingles: "Like the ideals of justice and human rights, sustainability can be seen as an ideal for civilization both at national and international level. When accepted as a recognized legal principle, sustainability informs the entire legal system, not just environmental laws or not just at the domestic level".

¹⁵³ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho**

Na mesma linha apresentada por Gabriel Ferrer, Marcionila Fernandes apresenta:

Nesse sentido, nossa perspectiva considera necessária uma abordagem que contemple os dois movimentos, considerando o ecológico e o social como processos interligados a partir da modernidade, e que, ao mesmo tempo, resulte numa análise crítica da temática do meio ambiente não comprometida com a reprodução da desigualdade entre homens¹⁵⁴.

De acordo com Juarez Freitas, a Sustentabilidade é pluridimensional e engloba, sem hierarquia rígida e sem caráter exaustivo, a dimensão social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política¹⁵⁵.

Para o autor, a dimensão social abriga os direitos fundamentais sociais e reclama o incremento da equidade (intra e intergeracional), condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas e “o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, a longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos”¹⁵⁶.

Com relação a dimensão ética, Juarez Freitas apresenta que a ética da sustentabilidade reconhece a ligação de todos os seres, o impacto retroalimentador das ações e omissões, a exigência de universalização concreta e o engajamento que admite a dignidade dos seres vivos em geral¹⁵⁷.

A dimensão ambiental da Sustentabilidade, para Juarez Freitas, determina a possibilidade de excepcionais oportunidades para o surgimento de uma nova economia que ultrapassa o culto excessivo dos bens posicionais¹⁵⁸.

Por fim, a dimensão jurídico-política da Sustentabilidade trata da Sustentabilidade como princípio constitucional, imediato e diretamente vinculante.

Ambiental (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

¹⁵⁴ FERNANDES, Marcionila. Desenvolvimento sustentável: antinomias de um conceito. **Raízes**. v. 21. N.02. jul-dez/2002. Campina Grande. p. 246-260. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/~raizes/artigos/Artigo_73.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2013.

¹⁵⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 58-73.

¹⁵⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 60.

¹⁵⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 58-73.

¹⁵⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 58-73.

De acordo com Alceu de Oliveira Pinto e Walkyria Danielski, “a sustentabilidade, enquanto objetivo global de estabelecimento de modelo sócio econômico adequado à preservação permanente da sociedade humana, somente pode hoje ser vislumbrada sob a ótica dos objetivos do milênio elencados pela ONU”

¹⁵⁹.

Para Isabel Cristina de Moura Carvalho, há pelo menos três níveis de aplicação do conceito de Sustentabilidade. De acordo com a autora, o conceito de Sustentabilidade pode tomar a forma de fenômeno empírico, de ideologia e como categoria compreensiva para repensar o mundo¹⁶⁰.

As contribuições doutrinárias apresentadas demonstram o caráter multidisciplinar que envolve o conceito de Sustentabilidade e, também em função desse fato, as dificuldades que a evolução conceitual vem enfrentando. Além disso, cabe ressaltar, trata-se de um conceito em construção teórica.

Aprofundando os estudos relacionados com o conceito de Sustentabilidade, Gabriel Ferrer Real apresenta que a Sustentabilidade possui seis requisitos: a) que a sociedade que construímos seja planetária; b) que alcancemos um pacto de sustentabilidade com a Terra; c) a capacidade de alimentar e dar uma vida digna a todos os habitantes, indistintamente; d) recomposição da arquitetura social com o objetivo de extinguir o modelo opressor que tem por base o conforto e o progresso permitindo, portanto, a justiça social; e) que novos modelos de governança (normas e instituições globais) sejam construídos; f) que seja colocada a ciência e a técnica a serviço do objetivo comum¹⁶¹.

Com relação ao primeiro requisito, Gabriel Ferrer sustenta que nosso destino é comum e, dessa forma, não cabe uma Sustentabilidade parcial de algumas

¹⁵⁹ PINTO, Alceu de Oliveira; DANIELSKI, Walkyria Ruicir. Jurisdição, democracia e os objetivos do milênio: a exigibilidade dos direitos sociais. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 02 mai. 2013.

¹⁶⁰ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação para sociedades sustentáveis e ambientalmente justas. **REMEA Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. v. especial. Dez 2008. Rio Grande/RS. p. 46-55. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3387/2033>>. Acesso em: 02 mai. 2013.

¹⁶¹ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

comunidades nacionais ou regionais à margem do que ocorre no resto do planeta¹⁶².

O segundo requisito determina um pacto com a Terra no sentido de não comprometermos as possibilidades de manutenção dos ecossistemas essenciais para nossa subsistência como espécie.

No que se refere ao terceiro requisito, Gabriel Ferrer apresenta que para alimentar e oferecer uma vida digna a todos os habitantes do planeta será preciso reconsiderar e reformular os modos de produção e distribuição da riqueza.

O quarto requisito da Sustentabilidade exige a recomposição da arquitetura social de modo que contraponha o privilégio de algumas capas sociais e a exclusão sistemática de legiões de desfavorecidos.

Como quinto requisito para a Sustentabilidade, Gabriel Ferrer apresenta que os novos modelos de governança assegurem a prevalência do interesse geral sobre o individualismo não solidário de indivíduos, corporações e Estados.

Finalmente, com relação ao sexto requisito, Gabriel Ferrer postula que os novos conhecimentos devem ajudar a corrigir os erros do passado de uma civilização energético-dependente como, por exemplo, a captação de co₂.

A importância da evolução conceitual da categoria Sustentabilidade se apresenta, primeiramente, pela impossibilidade de sua dissociação do Direito Ambiental.

A utilização irresponsável e desenfreada dos recursos naturais não se coaduna com o caráter limitado desses recursos. A ótica capitalista globalizada nega a lógica contida nessa afirmação exigindo o contrapeso do uso sustentável dos recursos naturais.

Outro fator que atesta a importância da categoria Sustentabilidade é sua obrigatória vinculação à categoria Solidariedade. Aceitar o caráter finito dos

¹⁶² FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanã), n. 1, 2002, págs. 73-94.

recursos naturais e, ato de consequência, a possibilidade de colocar em perigo a continuação da Humanidade pelo uso indiscriminado desses recursos é, ao mesmo tempo, incluir o outro no processo de proteção. Mais do que isso, é incluir aqueles que ainda não estão aqui, as gerações futuras, aceitando o direito que estas gerações possuem de desfrutar o patrimônio oferecido pela diversidade cultural e ambiental do planeta.

3.3 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Paralelamente ao desenvolvimento do Direito Ambiental, e também em função dele, o mundo já estabelecido da globalização tem permitido a criação de novos fóruns de discussão dos problemas planetários e o estabelecimento paulatino de uma conscientização planetária acerca destes problemas.

Nesse sentido, destaca-se a evolução das ONGs. De acordo com Gabriel Ferrer,

A preocupação com o futuro do planeta e a sensibilidade frente às agressões que sofre tem alcançado camadas cada vez mais numerosas e ativas da população que não veem nas instâncias políticas tradicionais as respostas para as suas preocupações. Os movimentos se articulam e surgem novas organizações civis com um crescente poder de atração. Com a emergência das Organizações Não-Governamentais (ONGs) aumenta significativamente o número de novos atores sociais envolvidos na proteção ambiental ¹⁶³.

Liszt Vieira destaca o papel desempenhado pelas ONGs nesse momento histórico e particular dos Estados nacionais frente às crises globais:

A crise global e a constatação de que somente o Estado e o mercado não vão resolvê-la tendem a fortalecer o papel das ONGs, enquanto organizações da sociedade civil, na construção de alternativas e de mecanismos de cooperação internacional ¹⁶⁴.

¹⁶³ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002, págs. 73-94. Tradução do autor. Texto original em espanhol: "La preocupación por el devenir del Planeta y la sensibilidad frente a las agresiones que sufre ha alcanzado a capas cada vez más numerosas y activas de la población que no ven en las instancias políticas tradicionales la respuesta a sus inquietudes. Los movimientos se articulan y surgen nuevas organizaciones civiles con un creciente poder de convocatoria. Con la emergencia de las Organizaciones no Gubernamentales (ONG) aumenta significativamente el número de nuevos agentes sociales implicados en la protección ambiental".

¹⁶⁴ VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. ed. 10. Rio de Janeiro: Record, 2011. p. 116.

As ONGs vêm desempenhando um papel fundamental nesse processo não apenas em função do expressivo aumento quantitativo que vem apresentando, mas, principalmente, em função da evolução qualitativa de sua participação.

Com relação ao desenvolvimento destas organizações do ponto de vista quantitativo, Alcindo Gonçalves orienta que:

Nos anos 80 as ONGs eram cerca de 5.000, chegando a 26.000 no final da década de 90. Quase 20 milhões de pessoas estavam empregadas nessas organizações no início do século XXI, e a soma de seus orçamentos ultrapassava 1 bilhão de dólares, com estruturas administrativas sofisticadas, presentes em vários países [...] ¹⁶⁵.

Corroborando a evolução quantitativa das ONGs, Liszt Vieira apresenta:

Tomando-se o ano de 1900 como ano-base igual a zero, vemos que o crescimento das ONGs internacionais, numa escala de 0 a 5 mil, atingiu cerca de 4.500, enquanto o Estado e as organizações intergovernamentais, numa escala de 0 a 500, tiveram um crescimento de pouco menos de 200 e 400, respectivamente ¹⁶⁶.

Com relação à participação das ONGs no desenvolvimento do Direito Ambiental, seu papel vem ganhando importância desde a Conferência de Estocolmo, em 1972. Estas organizações compareceram às quatro reuniões realizadas pelo Comitê Preparatório da Conferência de Estocolmo, entre 1970 e 1972 e opinaram, mesmo que de forma limitada, sobre a necessidade de reavaliação do relacionamento entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A partir da realização da Conferência de Estocolmo houve um nítido crescimento da participação das ONGs nas conferências temáticas pelas Nações Unidas. Em 1972, apenas 300 ONGs participaram, mas, durante a Conferência de 1992, o número de ONGs participantes, direta ou indiretamente, saltou para cerca de 1.400 ONGs ¹⁶⁷.

¹⁶⁵ GONÇALVES, Alcindo. **A legitimidade na governança global**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_e_politica_alcindo_goncalves.pdf>. Acesso em: 12, ago. 2012.

¹⁶⁶ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 203.

¹⁶⁷ TREVISOL, Joviles Vítório. **As ONGs e a emergente sociedade civil global**. Disponível em:

Com relação ao incremento do número de ONGs participantes na Conferência de 1992, Ricardo Neiva Tavares destaca:

O sucesso alcançado pelas ONGs na Conferência do Rio deveu-se menos aos resultados oficiais do evento e mais à capacidade de mobilização dessas organizações, simbolicamente representada pelo chamado Foro Global paralelo, ao qual estiveram presentes mais de 9.000 ONGs¹⁶⁸.

A atuação das ONGs nas diversas instâncias da ONU superou as amarras dos Estados-nação em busca da defesa dos interesses públicos, da democracia, da sustentabilidade ambiental e da diversidade cultural. Nesse sentido, podem consolidar novas formas solidárias de composição da sociedade internacional, em que a cooperação dar-se-á no cruzamento das várias instâncias de poder, descentralizadas, informatizadas e participativas¹⁶⁹.

A Rio+20, Conferência da ONU realizada em junho de 2012 na cidade do Rio de Janeiro, consolidou o crescimento numérico da participação da sociedade civil por ser considerada a maior Conferência da ONU já realizada, com ampla participação de líderes dos setores privado, do governo e da sociedade civil, bem como funcionários da ONU, acadêmicos, jornalistas e o público em geral.

No que diz respeito à perspectiva funcional, alguns papéis distintos e eventualmente complementares das ONGs podem ser destacados. Além de atuarem na denúncia, educação e defesa de políticas públicas mais eficientes e eficazes, as ONGs também tem atuado na implementação de projetos para efeito demonstrativo e na indução de novas práticas. Esta multiplicidade de papéis vem consolidando o que pode ser definido como uma evolução qualitativa da atuação dessas organizações.

Em virtude da atuação neste leque de funções e, conseqüentemente, da expertise adquirida pelo acúmulo de experiências, as ONGs passaram a incorporar novos e importantes papéis: assessoria, disseminação e multiplicação de

<http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

¹⁶⁸ TAVARES, Ricardo Neiva. **As organizações não-governamentais nas Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999. p. 102.

¹⁶⁹ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. p. 271.

ideias e práticas de atuação. Segundo Rubens Harry Born,

[...] cada vez mais as ONGs vêm sendo chamadas para atuarem como parceiras de prefeituras, órgãos públicos estaduais ou federais, e até mesmo por empresas ou organismos das nações Unidas, de forma a trazer a experiência e perspectivas cidadãs para projetos e atividades que são (ou seriam) atribuição preferencial ou exclusiva dessas instituições¹⁷⁰.

Verifica-se, portanto, que o recrudescimento da participação suplementar ou conjunta das ONGs também está relacionado com a incorporação de novas atividades ao seu espectro de atuação.

Em decorrência desse processo, evidencia-se uma crescente influência das ONGs nas decisões de interesse global. O poder de influência política dessas organizações processa-se de duas maneiras:

Pressionando os governos nacionais, elas influenciam a postura deles nas negociações internacionais. Em segundo lugar, através de uma presença ativa como observadores cadastrados no sistema da ONU, as ONGs acompanham o processo de discussão, influenciando, assim, outras delegações governamentais¹⁷¹.

A respeito do poder de influência adquirido pelas ONGs, segundo Liszt Vieira,

As ONGs são capazes de influenciar mesmo os maiores governos, como nos mostra o exemplo do NAFTA, em que ONGs do México e dos Estados Unidos pressionaram até a administração Bush abrir o acordo do NAFTA a questões ambientais e trabalhistas, e o estroio mundos das negociações mudou para sempre¹⁷².

As ONGs têm cumprido um duplo e importante papel no atual cenário de mudança planetária. Elas são, ao mesmo tempo, atores e representantes nesse processo em construção.

A respeito do papel desempenhado pelas ONGs, Liszt Vieira reforça:

¹⁷⁰ BORN, Rubens Harry. Articulação pelo capital social pelo movimento ambientalista para a sustentabilidade do desenvolvimento no Brasil. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). **Meio ambiente no século XXI: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. p. 113.

¹⁷¹ TREVISOL, Joviles Vitório. **As ONGs e a emergente sociedade civil global**. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

¹⁷² VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**. p. 205.

Existem fortes indicações de que as ONGs tendem a desempenhar um papel crescente nas negociações internacionais, como catalisadoras de mudanças destinadas a incorporar a sociedade civil no processo de tomada de decisões, e como instrumento de uma emergente cidadania planetária enraizada em valores humanos universais¹⁷³.

Nesse sentido, destaca-se que a principal característica da atuação das ONGs, relacionada com o fortalecimento das organizações da sociedade civil, refere-se à capacidade que as ONGs possuem de levar os problemas do nível local ao global e vice-versa.

¹⁷³ VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. p. 120.

Capítulo 4

UM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO

Hodiernamente, já é comum ouvir-se que o Estado moderno como se conhece, ou como se pensa conhecer, já não existe mais. Sua Soberania vem sendo atacada por todos os lados e todos os dias com impactos diretos nos demais elementos constitutivos. Há, em curso, um enfraquecimento da Soberania nacional em favor das propostas da Globalização.

A Soberania enfraquecida enfraquece, por sua vez, o Estado-nação. A ação dos mundos da Globalização confronta o Estado-nação sob diversos ângulos, transformando-o, desfigurando-o.

A Globalização econômica, por exemplo, não enfraquece apenas o Estado, mas, segundo Celso Fernandes Campilongo, “todo seu aparato de garantias da esfera pública e, principalmente, seu direito”¹⁷⁴.

O Estado vê, portanto, diminuir suas possibilidades de atuação efetiva tanto na esfera interna como na externa ao mesmo tempo em que assiste o surgimento de novas alternativas de participação no tratamento dos problemas de ordem planetária.

4.1 A NOVA GLOBALIZAÇÃO DO SÉCULO XXI

Os Estados confrontam-se, hoje, com novas limitações impostas pelo desenrolar das crises dos mundos em crise da Globalização. Pouco a pouco, fortalece-se a constatação que “os Estados dominam a cena mundial como titãs brutais e bêbados, poderosos e impotentes”¹⁷⁵.

O Estado-nação moderno, forte o bastante para destruir homens e sociedades, segundo Edgar Morin, “se tornou demasiado pequeno para se ocupar dos grandes problemas agora planetários, embora seja demasiado grande para se

¹⁷⁴ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 131.

¹⁷⁵ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 79.

ocupar dos problemas singulares concretos de seus cidadãos”¹⁷⁶.

Cientes da incapacidade do Estado, novas forças se apresentam para atuar contra as crises planetárias determinando claros indícios de que um novo mundo se apresenta para confrontar os mundos em crise. A dificuldade está em identificar o novo dentro do velho.

O que há, de fato, é um choque de paradigmas. O novo paradigma da Sustentabilidade, alicerçada na Solidariedade, confronta o paradigma da Globalização individualista.

Condutas pontuais parecem querer manter acesa a chama da Solidariedade personificada pela defesa dos direitos humanos, da democracia e do Meio Ambiente. Aqui e ali despontam sinais de que outro mundo emerge dos mundos em crise da Globalização.

É interessante notar que as mesmas técnicas que permitiram o desabrochar da Globalização nas suas diversas modalidades também estão atuando a serviço do mundo em busca de um novo mundo.

As eleições presidenciais de 2009 no Irã transcorreram sob o signo da fantasia e da fraude ao darem larga vantagem ao atual presidente e permitirem, em consequência, um 2º mandato. As manifestações de apoio ao candidato vencido pelas ruas de Teerã e por uma eleição transparente foram proibidas pelo governo. Apesar da proibição, as manifestações passaram a ser planejadas pela internet e coordenadas pelos sites de relacionamento. Além disso, a resposta agressiva do governo às passeatas da população foi registrada por câmaras digitais pessoais e aparelhos de celular e quase que instantaneamente suprimiram a ação (proibida) da imprensa local e internacional.

Os eventos de 2009 no Irã podem ser considerados o estopim para o fenômeno que varreu os países árabes a partir de 2010, derrubando regimes ditatoriais e que se convencionou chamar de ‘Primavera Árabe’.

¹⁷⁶ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 122.

O que há de novo na utilização de meios digitais para difundir causas políticas, principalmente aquelas que não têm destaque na mídia tradicional, é a internet trazendo a política de volta para as ruas¹⁷⁷.

O Brasil também tem protagonizado exemplos significativos de utilização dos meios digitais para trazer a política de volta para as ruas. As gigantescas manifestações que tomaram conta das cidades brasileiras durante o mês de junho de 2013 demonstram como as redes sociais e a internet vem sendo utilizadas no exercício da cidadania.

Além da internet e de sua utilização pró-democracia no Irã e no Brasil, alguns exemplos de ação global combinada têm se materializado. Um exemplo importante é representado pelo Fórum Social Mundial (FSM). O FSM nasceu com o objetivo de reunir movimentos e organizações internacionais contrários à globalização neoliberal em um encontro simultâneo ao Fórum Econômico Mundial, promovido pelas corporações transnacionais e pelo capital financeiro em Davos, na Suíça¹⁷⁸.

Enquanto o primeiro FSM reuniu perto de 20 mil pessoas em Porto Alegre, no ano de 2001, a última edição (na cidade de Belém, Pará, em janeiro de 2009) contou com presença de 150 mil pessoas, entre participantes, jornalistas e organizações civis (entre ONGs, movimentos sociais e agências de desenvolvimento)¹⁷⁹.

O aumento substancial tanto no número de participantes como na diversidade de organismos presentes determina, além do engajamento, a proliferação do interesse pelas causas e temas discutidos em cada FSM.

Nas últimas versões do FSM, os principais temas discutidos estiveram ligados à questão do Meio Ambiente.

¹⁷⁷ MATIAS, Alexandre. Da rua para a rede, da rede para a rua. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, n. 921, 22 junho 2009. p. L1.

¹⁷⁸ AMARAL, Marina. As muitas bandeiras de Porto Alegre. **Caros Amigos Especial**, São Paulo, n.16, p. 4, mar. 2003.

¹⁷⁹ BRASIL. **Agência Brasil**. FSM termina como 'novas inspirações' para buscar outro mundo possível, diz organizador. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/02/01/materia.2009-02-01.1114873037/view>>. Acesso em: 10 jul. 2009.

Segundo Göran Therborn, os exemplos apresentados são exemplos de uma outra globalização, “aquela que inclui também a ação social no mundo todo e o interesse mundial e a comunicação direta”¹⁸⁰.

Especificamente no que diz respeito à questão ambiental, em 1997, por exemplo, é assinado o Protocolo de Kyoto, um acordo internacional criado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e cujo principal objetivo é estabilizar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera e frear o aquecimento global e seus possíveis impactos¹⁸¹. O acordo foi assinado por 189 nações que se comprometeram em reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa em 5%, na comparação com os níveis de 1990. O principal alvo é o dióxido de carbono (CO₂)¹⁸².

Enquanto os Estados Unidos ignoram o Protocolo de Kyoto, o mundo da cultura globalizada decide abraçar a causa premiando o documentário 'Uma Verdade Inconveniente' (um alerta sobre a agonia do planeta) com o maior prêmio da indústria do cinema mundial. Enquanto os Estados Unidos continuam ignorando o Protocolo de Kyoto, a comunidade internacional outorga o Prêmio Nobel da Paz de 2007 para Al Gore, ex-vice-presidente americano durante as gestões de Bill Clinton e um dos principais críticos do aquecimento global.

Mais do que indícios de um novo mundo em defesa do Meio Ambiente, estes fatos demonstram uma mobilização crescente com esta questão premente.

Um exemplo importante relacionado tanto com a questão ambiental, mas, principalmente, com o aspecto da mobilização planetária, envolve a confecção da Carta da Terra.

Dentre as muitas recomendações do relatório *Nosso Futuro Comum*, em 1987, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, estava a

¹⁸⁰ THERBORN, Göran. Dimensões da globalização e a dinâmica das (des)igualdades. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 92.

¹⁸¹ BRASIL. COP 16. **Protocolo de Quioto**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cop/panorama/o-que-esta-em-jogo/protocolo-de-quioto>>. Acesso em: 16 mar. 2012.

¹⁸² Protocolo de Kyoto. **Veja.com**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/protocolo_kioto/index.shtml>. Acesso em: 07 jul. 2009.

chamada para a criação de uma *Declaração Universal de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável* com princípios para orientar as nações na transição para um Desenvolvimento Sustentável. A versão final do documento foi aprovada pela Comissão na reunião celebrada na sede da UNESCO, em Paris, em março de 2000 e levou o nome de *Carta da Terra*. A redação da *Carta da Terra* foi feita através de um processo de consulta aberto e participativo jamais realizado em relação a um documento internacional. Milhares de pessoas e centenas de organizações de todas as regiões do mundo, diferentes culturas e diversos setores da sociedade participaram. A *Carta da Terra* foi moldada tanto por especialistas como por representantes das comunidades populares e o resultado é um tratado dos povos que estabelece importante expressão das esperanças e aspirações da Sociedade Civil Global emergente¹⁸³.

No campo dos direitos humanos também é possível perceber sinais de que alguma coisa nova está acontecendo. É bem verdade que o novo, nestes casos, pode não ser tão novo assim, uma vez que convive com o velho e pelo fato de nossa capacidade de diferenciá-lo não ser tão imediata assim.

Nesse sentido, dois casos merecem destaque especial: a ocupação de Kosovo pela Otan e o processo de extradição de Pinochet na Inglaterra em 1998, iniciado por um juiz espanhol que “sentou jurisprudência através de várias sentenças históricas [...] a favor da extradição e julgamento de ex-ditadores e qualquer outro tipo de personagens que tenham cometido crimes contra a humanidade durante o exercício do poder público”¹⁸⁴.

Para Héctor Ricardo Leis, as intervenções da Otan em Kosovo em 1999 e o processo de extradição de Pinochet “colocam em pauta os parâmetros da governabilidade democrática dos Estados nacionais no mundo globalizado e, em consequência, os marcos da ampliação da cidadania na sociedade

¹⁸³ Carta da Terra. **Tribunal de Justiça do Paraná**. Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/web/gestaoambiental/carta-da-terra>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

¹⁸⁴ LEIS, Héctor Ricardo. Cidadania e globalização: novos desafios para antigos problemas. In: SCHERER-WARREN, Ilse; FERREIRA, José Maria Carvalho (Orgs.). **Transformações sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/Portugal**. p. 201.

contemporânea”¹⁸⁵.

O Brasil protagonizou algumas atuações relevantes nesta questão dos Direitos Humanos. Uma destas ações foi o perdão concedido para a dívida externa de alguns países pobres, principalmente africanos. De acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos, até 31 de dezembro de 2006 foram concedidos descontos de US\$ 931,8 milhões a países do continente — US\$ 815,2 milhões aos altamente endividados. Com a Nigéria, por exemplo, o abatimento chegou a 67% da dívida, que estava pendente desde 1984 e somava US\$ 162 milhões. Os débitos de outros países em desenvolvimento foram reduzidos em US\$ 321,8 milhões¹⁸⁶.

A iniciativa brasileira relaciona-se com os compromissos firmados na Declaração do Milênio, considerado o mais importante compromisso internacional em favor do desenvolvimento e da eliminação da pobreza e da fome no mundo. A Declaração do Milênio deu origem a uma série de objetivos de desenvolvimento concretos e mensuráveis conhecidos como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)¹⁸⁷.

As ações tomadas pelo Brasil relacionadas com o perdão da dívida de alguns países africanos determinam uma contribuição com o oitavo ODM, estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento¹⁸⁸.

Outra atuação relevante foi a aprovação do Projeto de Lei 1664, sancionado em julho de 2009 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e que concedeu anistia aos estrangeiros no Brasil. O Projeto de Lei beneficiou os imigrantes que entraram no país até 1º de fevereiro de 2009 e valeu tanto para aqueles que entraram legalmente mas ficaram por período maior que o concedido

¹⁸⁵ LEIS, Héctor Ricardo. Cidadania e globalização: novos desafios para antigos problemas. In: SCHERER-WARREN, Ilse; FERREIRA, José Maria Carvalho (Orgs.). **Transformações sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/Portugal**. p. 201.

¹⁸⁶ **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Brasil perdoa US\$ 1 bi em dívida externa. Brasília, 11/09/2007. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/administracao/reportagens/index.php?id01=2762&lay=apu>>. Acesso em: 26/03/2010.

¹⁸⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Objetivos de desenvolvimento do milênio**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/temas-multilaterais/direitos-humanos-e-temas-sociais/metas-do-milenio/objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

¹⁸⁸ Os oito ODM definidos pelas Nações Unidas, a serem alcançados até 2015, referem-se ao combate à pobreza e à fome, à promoção da educação, da igualdade de gênero e de políticas de saúde, saneamento, habitação e meio ambiente.

no visto de entrada, quanto para os que cruzaram a fronteira na clandestinidade.

O objetivo pretendido com a regularização “foi trazer para a legalidade e garantir cidadania para essas pessoas, que vivem em condições precárias, são vítimas de tráfico humano e, muitas vezes, acabam em trabalho escravo ou degradante, sem qualquer assistência”¹⁸⁹.

Há, de fato, transformações em andamento no planeta e que não têm sido protagonizadas exclusivamente pelo Brasil. Em 03 de junho de 2009, a Organização dos Estados Americanos (OEA) decidiu pelo fim do boicote econômico contra Cuba¹⁹⁰, mantido inexplicavelmente desde 1962. O fim da suspensão significa a possibilidade de retorno da nação cubana à OEA, último órgão americano do qual Cuba não podia participar.

Todos os exemplos apresentados determinam medidas com a aura da Solidariedade e, salvo melhor juízo, sem qualquer objetivo mercantilista. Seriam sinais do retorno da Solidariedade?

São, de certo, ações contrárias à moral capitalista, contrárias ao signo competitivo das últimas décadas e, o mais importante, envolvendo conjuntamente diversas classes de protagonistas, de pequenos órgãos de classe locais a entidades relevantes como os Estados nacionais, de ONGs a organismos supranacionais.

A Globalização, portanto, tem propiciado essa ‘espécie’ de reorganização mundial e, também, certa convergência de ações direcionadas para uma tríade virtuosa composta pela defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e da Democracia no planeta. Seriam sinais de uma nova Globalização? Seriam sinais de uma Globalização solidária?

Interessante destacar que cada um dos componentes dessa ‘tríade

¹⁸⁹ UCHINAKA, Fabiana. Governo brasileiro concede anistia a estrangeiros que vivem ilegalmente no Brasil. **UOL Notícias**. 02/07/2009. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/07/02/ult1859u1168.jhtm>>. Acesso em: 26/03/2010.

¹⁹⁰ **ORGANIZATION OF AMERICAN STATES**. En histórica jornada, la oea deja sin efecto la resolución que excluyó la participación de cuba del sistema interamericano. Disponível em: <http://www.oas.org/oaspage/press_releases/press_release.asp?sCodigo=AG-12-09>. Acesso em: 13 jul. 2009.

virtuosa' possui um mesmo elemento que lhe define e que lhe é essencial, a Solidariedade.

O mundo globalizado do capitalismo, caracterizado por ações egoístas e individualistas, se contrapõe a essa nova Globalização cujos esboços se tornam cada vez mais visíveis.

O aparecimento de novos atores no palco do Direito Internacional principalmente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial tem permitido aos Estados-nação atuar em áreas antes improváveis. Dois exemplos recentes, distintos e relevantes, dentre outros, são a conjunção de forças para combater a crise financeira mundial e o movimento global para encontrar uma vacina contra a SARS¹⁹¹.

O exemplo da cooperação internacional para controlar o SARS é relevante, pois determinou um salto na evolução de sistemas globais necessários para reduzir a ameaça do surgimento de novas doenças. Além disso, a cooperação internacional firmada foi rápida e sem precedentes.

Com relação ao exemplo da crise financeira mundial, reuniões envolvendo quase a totalidade da economia do planeta, chamadas de reuniões do G-20¹⁹², foram realizadas para combater a crise capitalista e discutir a criação de um organismo supranacional de regulação e regulamentação dos mercados financeiros mundiais. Nos últimos 100 anos foram poucos, bem poucos, os outros exemplos de movimentação planetária como a que ocorreu em função da primeira crise capitalista do século XXI.

Os exemplos apresentados determinam a busca de uma plataforma comum entre os mais importantes atores da Globalização. Os atuais desafios do

¹⁹¹ Sigla em inglês para a Síndrome Respiratória Aguda Severa, doença respiratória grave de rápida disseminação que afligiu o mundo no ano de 2003, ao espalhar-se sobretudo para partes do leste e sudeste da Ásia, bem como para a região de Toronto, no Canadá.

¹⁹² O Grupo dos 20 (ou G-20) é um grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das dezenove maiores economias do mundo mais a União Europeia. Em 15 de novembro de 2008, pela primeira vez, os chefes de Estado ou de governo se reuniram – e não somente os ministros de finanças – tendo a crise financeira mundial como principal item da pauta de discussões.

Estado são transnacionais por natureza, transinstitucionais na solução e exigem uma ação colaborativa. Esta ação colaborativa implica na aliança dos Estados com organizações internacionais, corporações multinacionais, ONGs e, até mesmo, dos indivíduos.

Estamos adentrando um novo estágio da Globalização. De acordo com Paulo Bonavides, “a primeira globalização, selvagem, menosprezou o Estado; a segunda globalização, civilizada, esta, sim, será obra do Estado neo-social que caminha pra o futuro, e não pra o passado”¹⁹³.

Paradoxalmente, as mesmas técnicas que permitiram o desenvolvimento do atual estágio do processo da Globalização e, em consequência, da instalação ou potencialização das atuais crises planetárias, também tem permitido a emergência de alternativas para fazer frente a estas mesmas crises e, ao mesmo tempo, possibilitar a instauração de uma outra Globalização capaz de sanear estas crises e transformar o ser humano.

O desenvolvimento destes dois processos antagônicos, ou seja, de um lado, o desenvolvimento da Globalização negativa, produtora de crises planetárias, e, de outro lado, o desenvolvimento da Globalização positiva, saneadora e transformadora, também determina um processo de transformação silenciosa do ser humano. O homem do século XXI finalmente adquire a consciência dos atuais problemas de ordem planetária e, tão importante quanto, percebe a importância de sua atuação no sentido da resolução e/ou tratamento destes problemas.

Novos sinais de uma nova Globalização calcada na Solidariedade disputam um lugar no planeta dos Estados-nação *pari passo* com a velha Globalização. Quem estará transformando quem? O futuro do Estado depende tanto do sucesso de sua própria transformação como do sucesso na transformação da Globalização.

4.2 TRANSNACIONALIDADE E ESTADO TRANSNACIONAL AMBIENTAL

¹⁹³ BONAVIDES, Paulo. Do Estado neoliberal ao Estado neo-social. **Direito Administrativo em Debate**. Disponível em: <<http://direitoadministrativoemdebate.wordpress.com/2008/11/06/do-estado-neoliberal-ao-estado-neo-social/>>. Acesso em: 31 mar. 2010.

O espaço transnacional, caracterizado por tudo aquilo que permeia as fronteiras nacionais dos Estados, tem se configurado no campo de atuação dos novos atores vinculados às propostas de preservação do meio ambiente do planeta. O crescimento da atuação das ONGs, por exemplo, tanto no que se refere ao quesito quantitativo quanto no que diz respeito ao quesito qualitativo, tem permitido o engajamento e a participação dos indivíduos na discussão de soluções e proposição de alternativas de solução.

A palavra transnacional, formada pelo prefixo trans, que tem origem latina e significa além de, em troca de, através, para trás ou, ainda, ao revés, concebe a ideia de espaço “que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado”¹⁹⁴.

O fenômeno da transnacionalidade não é, de todo, um fenômeno contemporâneo. É possível identificar essa característica nas regras que norteavam as negociações entre os comerciantes medievais e que recebiam a denominação de *Lex mercatoria*¹⁹⁵.

A *Lex mercatoria* teria nascido nas feiras medievais como uma resposta aos direitos feudais, que, com inúmeros privilégios, entravavam as práticas comerciais. Especificamente na Inglaterra feudal, ao criar e organizar uma feira, as cidades também constituíam tribunais para solucionar conflitos entre os comerciantes. Esses tribunais caracterizavam-se pela sua celeridade e dificilmente um litígio demorava mais de um dia para ser solucionado¹⁹⁶.

Com a criação do Estado nacional, a *Lex mercatoria* vai lentamente perdendo lugar para as legislações nacionais, que de certa maneira vão

¹⁹⁴ SILVA, Ildete Regina Vale da; VEIGA JÚNIOR, Celso Leal. Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um direito ambiental planetário. **Veredas do Direito**, v.8, n.15, janeiro/junho de 2011. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara. p.63-96.

¹⁹⁵ A expressão *Lex mercatoria* é oriunda da Idade Média e, originariamente, correspondia ao conjunto de regras costumeiras e de práticas comerciais correntes naquele período.

¹⁹⁶ AMARAL, Ana Paula Martins. *Lex mercatória e autonomia da vontade*. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 592, 20 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6262>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

incorporando os costumes dos comerciantes ao seu sistema jurídico¹⁹⁷.

Modernamente, é possível falar em Nova *Lex mercatoria* tendo em vista a disseminada utilização de regras marginais à recepção dos ordenamentos estatais. Nessa categoria estão os Termos Internacionais de Comércio conhecidos pela abreviatura da expressão em inglês *International Commercial Terms* (*Incoterms*). Segundo Joana Stelzer, os *Incoterms* representam referências comerciais padronizadas, definindo direitos e deveres assumidos pelo importador e pelo exportador, nas operações de comércio mundial¹⁹⁸.

Os *Incoterms* foram criados em 1936 pela Câmara de Comércio Internacional, instituição que, segundo Joana Stelzer, se caracteriza pela transnacionalidade.

Os novos espaços transnacionais determinam a possibilidade de uma nova configuração caracterizada pela busca das aproximações culturais, pela proteção ao meio ambiente, pelo compartilhamento dos problemas mundiais, pela solidarização e orientação das receitas provenientes das entidades nacionais¹⁹⁹. Nesse sentido, o fenômeno da transnacionalidade permitiria a abertura do desenvolvimento qualitativo das Sociedades e Estados.

Os problemas relacionados com o meio ambiente exigem muito mais do que ações locais e ou nacionais isoladas, exigem a percepção que seus impactos são transnacionais e, dessa forma, obrigam que suas soluções também sejam tratadas dessa forma, transnacionalmente, no sentido de transbordamento das fronteiras nacionais.

Aliando o caráter transnacional da questão ambiental global com as limitações impostas aos Estados nacionais pelo ultrapassado conceito de Soberania,

¹⁹⁷ AMARAL, Ana Paula Martins. Lex mercatória e autonomia da vontade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 592, 20 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6262>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

¹⁹⁸ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. p. 41.

¹⁹⁹ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Estado de direito e estado constitucional: qual o dever de sua função social contemporânea diante da globalização econômica? In: PASOLD, César Luiz (coord.). **Primeiros ensaios de teoria do estado e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 129.

Paulo Márcio Cruz ensina:

[...] como principal característica da questão vital ambiental está a sua perspectiva global transnacional. Considerando a forma pela qual os ecossistemas se relacionam e a vida acontece e se desenvolve em todo o planeta, é manifestamente impossível implementar uma tutela efetiva restrita a determinado país ou território delimitado, baseada no superado conceito moderno de Soberania²⁰⁰.

Esse talvez seja o primeiro passo para uma nova configuração de Estado: o Estado Transnacional Ambiental. Nas palavras de Paulo Márcio Cruz:

Estas ameaças decorrem do esgotamento dos recursos naturais não renováveis, da falta de distribuição equitativa dos bens ambientais, do crescimento exponencial da população, da pobreza em grande escala e do surgimento de novos processos tecnológicos excludentes do modelo capitalista. Todos estes fatores contribuem com a consolidação de uma ética individualista e desinteressada com o outro, com o distante, com as futuras gerações e com um desenvolvimento sustentável. Este quadro desafiante impõe a necessidade não apenas de ações locais e isoladas, mas de uma especial sensibilização também globalizada, que contribua com a internalização de novas práticas e atitudes, principalmente nas ações dos Estados. Só com a criação de um Estado Transnacional Ambiental é que será possível a construção um compromisso solidário e global em prol do Ambiente, para que seja assegurada de maneira preventiva e precautória a melhora contínua das relações entre o homem e a natureza²⁰¹.

Para Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, “o Estado transnacional deverá pautar sua formulação – política, econômica, social – pela proteção às pessoas pelos critérios adequados nos quais percebam o significado das múltiplas inter-retroações entre as culturas do mundo”²⁰².

Esse posicionamento é compartilhado por Paulo Márcio Cruz, que postula que a ideia de um Estado Transnacional é uma das alternativas possíveis ao Estado Constitucional Moderno. No desenvolvimento dessa alternativa, Paulo Márcio

²⁰⁰ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

²⁰¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. p. 154-155.

²⁰² AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Estado de direito e estado constitucional: qual o dever de sua função social contemporânea diante da globalização econômica? *In*: PASOLD, César Luiz (coord.). **Primeiros ensaios de teoria do estado e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 127.

Cruz apresenta que o Estado Transnacional:

- a) seria um 'não Estado nacional moderno' em função de ser, também, um não Estado territorial;
- b) superaria o Estado Constitucional Moderno, apesar de não negá-lo, libertando-se da armadilha territorial e da soberania moderna;
- c) seria um modelo de colaboração e solidariedade transnacionais;
- d) não seria nem interno e nem externo, pois teria o compromisso de uma pauta axiológica comum²⁰³.

Nesse sentido, de acordo com as exposições dos autores, as novas configurações do mundo contemporâneo permitem a discussão do Estado Transnacional Ambiental como um Futurível para o Estado e, mais do que isso, permitem a possibilidade de uma sociedade solidária de fato comprometida com a preservação do planeta.

4.3 A SOCIEDADE CIVIL GLOBAL

A transformação do Estado-nação como consequência dos mundos em crise da globalização é também a possibilidade para uma nova ordem jurídica mundial.

Contudo, conforme ensina Celso Fernandes Campilongo,

[...] Fora do âmbito dos Estados nacionais, ressalvados alguns parâmetros da União Europeia e poucas diretivas setoriais e regionais para o comércio internacional, o que parece existir é muito mais um 'amontoado' do que um sistema jurídico. E mais: um amontoado incapaz de desempenhar ou substituir, como equivalente funcional o papel do direito²⁰⁴.

O contraponto entre a atual configuração do Estado-nação sob a égide da Globalização e a impossibilidade de sua manutenção no sentido da perpetuação da crise de Solidariedade é compartilhado por Héctor Ricardo Leis,

²⁰³ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. p. 67.68.

²⁰⁴ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. p. 131.

No contexto da globalização, a continuidade de uma ordem internacional baseada exclusivamente no tradicional sistema do Estado-nação tende a reproduzir a desigualdade social e política entre os países ricos e pobres do mundo (além de aumentar o grau de irreversibilidade da situação). Deste modo, uma cidadania sobre essas bases tradicionais congelaria definitivamente a maioria daqueles que não são membros dos Estados privilegiados, condenando-os à barbárie de serem habitantes de segunda classe no planeta (para não dizer de quarta)²⁰⁵.

Dessa forma, o Estado não deve ser liquidado, deve ser superado. A superação do Estado-nação, segundo Edgar Morin, é a “sua integração em associações mais amplas, a limitação de seu poder absoluto de vida e de morte sobre as etnias e sobre os indivíduos [...], mas com a manutenção de todas as competências para os problemas que ele pode regular em seu nível”²⁰⁶.

Superar o Estado-nação significa a possibilidade para uma associação planetária que busque os interesses associativos e priorize o coletivo (o planeta) em lugar de lutar pelos interesses individuais (de nações). Segundo Héctor Ricardo Leis, “a mudança principal do mundo contemporâneo reside na passagem da dinâmica social do plano das sociedades nacionais para o da sociedade global”²⁰⁷.

Essa linha de pensamento é compartilhada por Jürgen Habermas, para quem “os Estados nacionais deveriam, de forma crescente e, com efeito, em seu próprio interesse, se perceber membros da comunidade internacional”²⁰⁸.

Essa sociedade global, também chamada de ‘Condomínio Terra’ pelo Senador da República Federativa do Brasil, Cristovam Buarque, seria:

Um sistema de solidariedade global, onde cada país é dono de seu próprio patrimônio e destino, mas cada um deles é parte de um todo e deve se submeter a regras internacionais que orientem o uso do

²⁰⁵ LEIS, Héctor Ricardo. Cidadania e globalização: novos desafios para antigos problemas. In: SCHERER-WARREN, Ilse; FERREIRA, José Maria Carvalho (orgs.). **Transformações sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/Portugal**. p. 208.

²⁰⁶ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 122-123.

²⁰⁷ LEIS, Héctor Ricardo. Cidadania e globalização: novos desafios para antigos problemas. In: SCHERER-WARREN, Ilse; FERREIRA, José Maria Carvalho (orgs.). **Transformações sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/Portugal**. p. 198.

²⁰⁸ HABERMAS, Jürgen. Habermas e a Crise Mundial. **Teoria do Estado e Globalização**. Disponível em: <<http://teoriadoestado.blogspot.com/2008/11/habermas-e-crise-mundial.html>>. Acesso em: 13/03/2010.

seu patrimônio e seu destino pelas repercussões internacionais²⁰⁹.

Contudo, há grandes dificuldades para que as teorias apresentadas possam, efetivamente, ser colocadas em prática. A estruturação de uma sociedade global ou de uma união planetária “parece impossível por necessitar muitas transformações nas estruturas mentais, sociais, econômicas, nacionais...”²¹⁰.

Segundo Joseph Stiglitz, “[...] é preciso que haja instituições globais públicas que ajudem a estabelecer as regras. Essas instituições internacionais devem, é claro, concentrar-se em questões em que a ação coletiva global seja desejável, ou mesmo necessária”²¹¹.

Nesse diapasão, Edgar Morin sustenta:

A ONU deveria ser o centro desses descentramentos, ao mesmo tempo em que um poder de polícia planetária que interviesse quando um Estado agredisse um outro Estado, um povo, uma etnia, até que se pudesse dispor de suficientes forças democráticas mundiais e forças de ação capazes de restabelecer a democracia onde quer que ela fosse derrubada²¹².

Talvez aqui esteja um dos maiores empecilhos para essa nova configuração política. A ONU perdeu muita força e credibilidade em função de sua atuação (ou omissão) no evento que culminou com a invasão americana no Iraque em 2003. Além do mais, qual seria o organismo que executaria este poder de polícia proposto?

É em função deste questionamento, dentre outros, que a estruturação de uma sociedade global parece impossível.

Para o desenvolvimento do presente estudo, torna-se necessário distinguir uma Sociedade Global, a partir dos Estados, de uma Sociedade Civil Global, a partir dos destinatários dos benefícios que os Estados devem buscar.

²⁰⁹ BUARQUE, Cristovam. **Quase oito anos do texto a internacionalização do mundo**. Disponível em: <http://www.cristovam.com.br/portal3/index.php?option=com_content&view=article&id=546:quase-oito-anos-do-texto-a-internacionalizacao-do-mundo-28308&catid=18&Itemid=100054>. Acesso em: 17, ago. 2012.

²¹⁰ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 137.

²¹¹ STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**. Trad. Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 2002. p. 271.

²¹² MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 123.

Entende-se Sociedade Civil Global como sendo tudo o que se encontra entre as esferas pública e individual, ou seja, o que há abaixo do Estado e acima do indivíduo, com o objetivo específico de defesa de interesses comuns, como a proteção ambiental²¹³.

Na mesma linha, Elenaldo Celso Teixeira apresenta a Sociedade Civil Global como sendo:

Conjunto de atores heterogêneos que atuam no sistema internacional em torno de alguns valores e da criação de espaços públicos nos quais seja possível debater as políticas desenvolvidas pelos organismos internacionais e reverter as tendências perversas da globalização²¹⁴.

Nesse sentido, Flávia Braga Vieira alerta para a necessária correlação existente entre Sociedade Civil Global e cidadania planetária:

[...] uma sociedade civil global deve ser entendida juntamente com a noção de uma cidadania planetária que aciona valores universais a partir de uma crescente consciência de problemas marcadamente globais. Estes problemas são em geral relacionados aos direitos humanos e à questão ambiental²¹⁵.

Na mesma linha, Klaus Bosselmann trabalha a legitimação da Sociedade Civil Global a partir da consolidação de uma consciência de cidadania global:

A sociedade civil, na sua forma atual, não pode substituir um sistema representativo de governo, mas poderia ser legitimada por uma cidadania global emergente. Quanto mais o conceito de cidadania global está sendo associado com a sociedade civil global, mais forte se torna o seu mandato²¹⁶.

²¹³ BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. Novos atores, governança global e o direito internacional ambiental. In: **Escola Superior do Ministério Público da União** (Brasil). Meio Ambiente. Brasília, DF: ESMPU, 2004, p. 11-22.

²¹⁴ TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Participação cidadã na sociedade civil global. **Lua Nova**, São Paulo, n. 46, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 Mar. 2013..

²¹⁵ VIEIRA, Flávia Braga. **Movimentos sociais e globalização**: novas formas de articulação internacional 'desde baixo'. Disponível em: <<http://www.sistemasmart.com.br/sbs2011/TrabalhoSite/TrabalhosSite.asp?Codigo=37&IdMenuExterno=79>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

²¹⁶ BOSSELMANN, Klaus. **The principle of sustainability**: transforming law and governance. p. 207. Tradução do autor. Texto original em inglês: "Civil society, in its present form, cannot substitute a representative system of governance, but could be legitimized by an emerging global citizenship.

A criação de uma Sociedade Civil Global a partir de uma atuação de âmbito global (nos chamados espaços transnacionais) por parte de indivíduos espalhados pelo planeta e unidos (solidariamente) em função de causas planetárias comuns (em especial, a questão ambiental) ganha força e contornos mais distintos a cada dia.

Como exposto, as ONGs cresceram em número e tamanho e, além disso, sua atuação diferenciada proporcionou-lhes visibilidade e confiança por parte da opinião pública nacional e internacional. Para Joviles Vitório Trevisol, é este crescente movimento não governamental em escala planetária que melhor exprime a Sociedade Civil Global²¹⁷.

Para o autor, são três as dimensões institucionais da Sociedade Civil Global em defesa dos direitos da humanidade: as ONGs internacionais como, por exemplo, a Cruz Vermelha, a entidade Save the Children, o World Wildlife Fund (WWF) e o Greenpeace; a expansão e a diversidade das formas de articulação entre as ONGs; e as interações entre a ONU e as ONGs²¹⁸.

Como já exposto, as mesmas ferramentas que firmaram o comportamento egoísta do *Homo economicus* do século XX estão atuando no sentido da consolidação do *Homo solidarius* do século XXI. As técnicas relacionadas com a velocidade da informação tem ampliado de forma significativa a participação na discussão dos problemas planetários de forma geral. Nesse sentido, conseguem vencer o limitador das fronteiras territoriais dos Estados nacionais.

Esse posicionamento é compartilhado por Ana Paula B. Tostes,

o aumento das interconexões e influências recíprocas no âmbito da convivência internacional extrapolou o setor da economia, principalmente na última década, com a aceleração e facilitação do acesso às novas tecnologias e da microinformática, atingindo assim

The more the concept of global citizenship is being associated with global civil society, the stronger its mandate becomes”.

²¹⁷ TREVISOL, Joviles Vitório. **As ONGs e a emergente sociedade civil global**. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

²¹⁸ TREVISOL, Joviles Vitório. **As ONGs e a emergente sociedade civil global**. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

amplios setores da vida social e penetrando o cotidiano das relações pessoais: ajudando a construir preferências e intervindo nos comportamentos sociais, - não apenas afetando as grandes relações de poder e a política, mas com certeza, afetando micro relações de intimidade, de conformação de opiniões e de identidades transnacionais a partir da facilitação de associações e relações interpessoais, por conta da ampliação do acesso à informação e à comunicação²¹⁹.

Dando como exemplo as manifestações desencadeadas em todo o mundo árabe durante o ano de 2011, Vinton G. Cerf assinala:

[...] Embora as manifestações tenham frutificado porque milhares de pessoas decidiram participar, talvez nunca tivessem ocorrido sem a possibilidade que a internet oferece de comunicação, organização e divulgação instantânea do que quer que seja em todo e qualquer lugar do mundo²²⁰.

A nova globalização do século XXI tem permitido uma transformação silenciosa do planeta. Apesar das técnicas relacionadas com a velocidade da informação ter contribuído para a caracterização dessa outra globalização mais solidária, a ação humana tem sido determinante para a mudança. Em outras palavras, mesmo com a disponibilidade de novas ferramentas, as mudanças que ora vislumbramos não teriam sido possíveis sem uma concomitante mudança de postura do ser humano.

As ferramentas não atuaram sozinhas. A participação maciça de uma sociedade transnacional crescente tem sido determinante para caracterizar esse momento histórico como um verdadeiro divisor de águas.

Segundo Paul Kennedy,

a expressão divisor de águas também pode ser usada para descrever um fenômeno histórico e político. Um marco, um momento transcendental, o instante em que as atividades e circunstâncias humanas atravessam a linha divisória que separa diferentes eras. Quando isso ocorre, poucas pessoas percebem que entraram em um novo tempo [...] ²²¹.

²¹⁹ TOSTES, Ana Paula B. Identidades transnacionais e o estado: viço e teimosia? **Lua Nova**, São Paulo, n. 63, 2004. p. 39-66.

²²⁰ CERF, Vinton G. A internet e os direitos humanos. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 08 janeiro 2012. p. A13.

²²¹ KENEEDY, Paul. Entramos em uma nova era? **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 12 novembro

No entendimento de Pablo González Casanova, essa é uma utopia que já está na terra, “[...] uma democracia também global, plural, transparente, na qual a sociedade civil controle o multiestado no todo e em suas partes e assuma o problema social com o poder da maioria em cada nação e na humanidade”²²².

Para Edgar Morin, “a possibilidade de uma opinião pública planetária existe: por intermédio dos meios de comunicação, [...] há consciência em flashes de identidade humana, consciência em flashes de cidadania terrestre”²²³.

A restauração da Solidariedade em todas as formas e âmbitos assinalados determinaria um primeiro nível de conquista planetária abrindo-se espaço para uma associação planetária que busque os interesses associativos e priorize o coletivo (o planeta) em lugar de lutar pelos interesses individuais (de nações).

Relacionando a crise ambiental global com a categoria Solidariedade, Gabriel Ferrer sustenta que:

O próximo passo inexorável civilizatório que a humanidade deve tomar se quiser evitar a degradação de seu ambiente, se não o seu próprio desaparecimento, é a articulação da espécie como um grupo organizado com base na solidariedade planetária²²⁴.

De acordo com o Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon:

Com o aprofundamento da globalização, vimos muitas coisas acontecer no mundo. Há muitas ideias boas e muitas pessoas desejam realmente estar ligadas entre si. Entre as ideias e as pessoas, temos de ajudar essa transição a concretizar-se o mais rapidamente possível. Estarmos unidos depende de nós. A tecnologia pode ajudar a unir as pessoas, mas, em última análise, são as pessoas que devem unir-se²²⁵.

2011. p. A20.

²²² CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. p. 60.

²²³ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 137.

²²⁴ FERRER, Gabriel Real. La solidaridad em el derecho administrativo. Artículo publicado em la **Revista de Administración Pública** (RAP). Madrid, n. 161, may-ago. 2003, p. 123-179. Tradução livre. Disponível em: <<http://www.cepc.gob.es/gl/publicaci%C3%B3ns/revistas/revistas-electronicas?IDR=1&IDN=159&IDA=24498>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

²²⁵ **UNRIC-Centro Regional de Informação das Nações Unidas**. ONU e as Organizações Não Governamentais (ONG). Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu/26503>>.

O apontamento do Secretário-Geral da ONU reforça a importância das atuais possibilidades tecnológicas, mas, acrescenta um elemento que é fundamental para os destinos do planeta: a participação voluntária, consciente e absolutamente necessária do ser-humano nesse processo.

Nesse sentido, a atuação global das ONGs no espaço transnacional tem se beneficiado das atuais técnicas relacionadas com a velocidade da informação e das redes sociais virtuais. A proliferação destes organismos não governamentais transnacionais tem se apresentado como um dos fatores determinantes para a consolidação dessa outra Globalização solidária.

A união entre as ferramentas que a nova globalização disponibiliza e a proliferação de organismos não estatais (ONGs) voltados para a defesa do meio ambiente, além de permitir uma participação efetiva do indivíduo, tem determinado o estabelecimento de dois fenômenos distintos, embora interdependentes e inter-relacionados: o sentimento de pertencimento e o sentimento de empoderamento.

O sentimento de pertencimento à uma causa comum, aliado às possibilidades técnicas deste início do século XXI, estimula a participação transnacional e, como já afirmado, não está limitado às fronteiras dos Estados nacionais. Nesse sentido, uma participação global transnacional em questões de cunho planetário deixa de ser algo utópico.

O sentimento de pertencimento não se esgota na causa abraçada pelo indivíduo. A relação existente entre os objetivos da associação e sua amplitude favorece o estabelecimento de uma sociedade civil mais ampla.

ONGs voltadas para a defesa do ecossistema do planeta, por exemplo, possuem participantes em todos os lugares e estabelecem entre eles um sentimento de pertencimento com a mesma amplitude da causa defendida e com a mesma amplitude determinada por seus participantes, ou seja, planetária.

A questão ambiental permite o fortalecimento e a potencialização do sentimento de pertencimento tendo em vista sua automática aderência às

dimensões planetárias. Além disso, por estar atrelada ao conceito de Sustentabilidade, extrapola o singular para o plural, determinando que o sentimento de pertencimento englobe um grupo maior ainda, a própria Humanidade.

Além disso, como leciona Gabriel Ferrer, a sensação de pertencimento da Humanidade pode impulsionar a construção de uma comunidade global em função da percepção que a crise ambiental do planeta determina riscos comuns a toda a Humanidade e, também, em função da atuação conjunto para a defesa do meio ambiente planetário²²⁶.

Para Edgar Morin, relacionando o sentimento de pertencimento à causa ambiental global com o crescimento da participação das ONGs nesse processo:

A consciência e o sentimento de pertencermos à Terra e de nossa identidade terrena são vitais atualmente. A progressão e o enraizamento desta consciência de pertencer a nossa pátria terrena é que permitirão o desenvolvimento, por múltiplos canais e em diversas regiões do globo, de um sentimento de religação e intersolidariedade, imprescindível para civilizar as relações humanas (ONGs, Sobrevivência Internacional, Anistia Internacional, Greenpeace etc. são pioneiros da cidadania terrena). Serão a alma e o coração da segunda globalização, produto antagônico da primeira, que permitirão humanizar essa globalização²²⁷.

Paralelamente, um segundo fenômeno, diretamente relacionado com a questão do pertencimento, passa a tomar corpo: o sentimento de empoderamento que estas associações despertam.

Segundo Ferdinand Cavalcante Pereira, “empoderamento significa em geral a ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos sociais”²²⁸.

²²⁶ FERRER, Gabriel Real. La solidaridad em el derecho administrativo. Artículo publicado em la **Revista de Administración Pública** (RAP). Madrid, n. 161, may-ago. 2003, p. 123-179. Tradução livre. Disponível em: <<http://www.cepc.gob.es/gl/publicaci%C3%B3ns/revistas/revistas-electronicas?IDR=1&IDN=159&IDA=24498>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

²²⁷ MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8. ed. Trad. Eloá Jacobina. Título Original: La Tête Bien Faite - Repenser la réforme, réformer la pensée. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 73.

²²⁸ PEREIRA, Ferdinand Cavalcante. O que é empoderamento (empowerment). **Sapiência**. Teresina - Piauí, 18 de Agosto de 2006. Disponível em:

Em adição, apresenta que:

A ideia de empoderamento representa importante papel na mobilização social em torno de contextos específicos, como o de desenvolvimento sustentável local, orientado não só para a emergência de projetos e ações de fortalecimento de grupos sociais tradicionalmente negligenciados dos processos políticos; mas também significativo espaço institucional de articulação e emergência de novos agentes/atores políticos envolvidos na transformação democrática da relação Estado-sociedade²²⁹.

O sentimento de empoderamento determina a materialização do 'possível' e estimula a participação. Desenvolve-se, portanto, um ciclo virtuoso de realimentação de potencialidades e possibilidades relacionadas com as características destacadas do pertencimento e do empoderamento.

Um exemplo atual, relacionado com o sentimento de empoderamento, são os recentes eventos que tomaram lugar nas cidades brasileiras desde o início do mês de junho de 2013 na forma de manifestações populares sem lideranças partidárias. As manifestações de norte a sul do Brasil conseguem unir as técnicas da chamada 'Nova Globalização do século XXI' com as questões de pertencimento e empoderamento de uma forma inusitada.

Elenaldo Celso Teixeira pondera que:

A dimensão expressiva da participação assume função estratégica, não só em termos de construção de identidades dos diversos grupos e movimentos sociais, mas do seu fortalecimento enquanto atores políticos que buscam agir em espaços públicos autônomos²³⁰.

É, portanto, através da atuação multidirecionada das ONGs que a Sociedade Civil Global denuncia e questiona o monopólio decisório estatal, reivindicando soluções ao mesmo tempo em que exige participar dos destinos do planeta.

<http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

²²⁹ PEREIRA, Ferdinand Cavalcante. O que é empoderamento (empowerment). **Sapiência**. Teresina - Piauí, 18 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

²³⁰ TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Sociedade civil e seu papel político**: o local e o global como espaços de participação cidadã. Revista O&S - UFBA. V. 6. N. 14. Jan/abr 1999.

A emergente Sociedade Civil Global se legitima através da defesa dos direitos comuns da humanidade, ou seja, aqueles direitos que não possuem titularidade individual e, também, não são de propriedade do Estado. Nesse sentido, a questão ambiental global configura um exemplo importante.

Para Joviles Vitório Trevisol, “o proprietário de tais direitos é a própria humanidade e o patrimônio que eles se propõem a preservar pertence a todos. Por isso, esses direitos são transtemporais e assentam-se sobre a ideia de responsabilidade Inter geracional”²³¹.

Pouco a pouco, desenvolve-se a necessidade de atuação individual voltada para o coletivo. Além disso, ganha corpo o consenso de preservação do patrimônio da humanidade para as gerações futuras.

Complementando as posições doutrinárias já citadas, Edgar Morin afirma que, “a possibilidade de uma opinião pública planetária existe: por intermédio dos meios de comunicação, [...] há consciência em flashes de identidade humana, consciência em flashes de cidadania terrestre”²³².

De acordo com Osvaldo Ferreira de Melo,

As forças sociais, partindo dos valores predominantes, dos indicadores econômicos e das relações de poder, vão ajudar a compor a consciência jurídica da sociedade. E quando esta se manifesta, as mudanças são possíveis e se operam não só nos conhecimentos, mas nas atitudes dos homens²³³.

Nas palavras de Roger Garaudy, “com o homem o possível faz parte do real, compreendendo-se, aí, as rupturas que em cada época de sua história o homem teve de realizar para se transcender, a si mesmo”²³⁴.

O divisor de águas em que o mundo se encontra se deve à um

²³¹ TREVISOL, Joviles Vitório. **As ONGs e a emergente sociedade civil global**. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30 jul. 2012.

²³² MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 137.

²³³ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998. p. 40.

²³⁴ GARAUDY, Roger. **O projeto esperança**. Trad. Virgínia da Mata-Machado. Rio de Janeiro: Salamandra, 1978. p. 98.

momento particular de transcendência humana. Roger Garaudy define transcendência como sendo:

[...] a superação pela qual o homem, em cada um de seus atos criadores (quer se trate de invenção científica, ou técnica, de criação artística, de amor, de revolução ou de sacrifício) vive a experiência de que ele é outra coisa e mais do que o conjunto das condições históricas que o engendraram; que seu futuro não se deduz apenas de sua herança biológica, de seus condicionamentos sociológicos, de sua cultura, de sua formação²³⁵.

Essa superação significa uma mudança de postura com a ordem previamente existente e, também, na maneira de tratar os objetivos do planeta. O novo homem que consegue superar o egoísmo do singular, característica da velha globalização, na procura por soluções globais plurais está, de fato, transcendendo a si mesmo em busca de um novo modelo de sociedade, em busca de um novo mundo.

As mudanças já estão ocorrendo e provam que as forças sociais, promotoras das mudanças, também percebem a capacidade que possuem para tanto. O momento atual, caracterizado por crises globais, está impregnado pelo signo da mudança e da oportunidade de transformação. No entendimento de Paulo Márcio Cruz:

Está-se diante de uma singular oportunidade histórica: configurar novos espaços públicos que possam ser aplicados além fronteiras e que incluam o local, o regional e o mundial. Espaços públicos que sejam sensíveis ao ser humano e propensos a dotar todas as pessoas de um mínimo de bem-estar e dignidade²³⁶.

A mudança da sociedade de consumo para uma sociedade solidária passa, necessariamente, por uma mudança do ser humano. Exige a mudança de toda uma racionalização reforçada pelos signos capitalistas e que caracterizam o *modus vivendi* da sociedade atual. As crises planetárias assinaladas ao longo do presente estudo e o estágio de agonia que o meio ambiente do planeta se encontra exigem, portanto, uma alteração da atual racionalização imediatista, consumista e

²³⁵ GARAUDY, Roger. **O projeto esperança**. p. 98.

²³⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 68.

individualista.

Aqui reside a maior parte do ceticismo quanto à possibilidade da mudança tendo em vista o alto grau de arraigamento que estes signos determinam na vida social moderna. Toda a sistemática social e econômica da vida contemporânea parece estar calcada no imediatismo, no individualismo e no consumismo exacerbado.

Contudo, essa mudança pretendida, radical e impensável, para uma racionalização solidária e que privilegiasse o coletivo, não seria inovadora. O ser humano já promoveu alterações dessa magnitude.

Gabriel Ferrer, tratando do presente tema, apresenta como exemplo a passagem de uma economia fortemente alicerçada no trabalho escravo para uma economia de trabalho assalariado²³⁷.

O exemplo apresentado por Gabriel Ferrer demonstra que a alteração radical da economia, em função da alteração da racionalidade e da Sociedade, além de necessária, como exposto, é plenamente possível.

²³⁷ Palestra proferida em 25 de abril de 2012 na Universidade de Alicante, Espanha, durante o Mestrado de Direito Ambiental e Sustentabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo investigar o momento atual do Estado-nação a partir dos impactos percebidos pelo atual estágio do processo de Globalização de modo a permitir a análise da evolução do Direito Ambiental e a emergência de uma Sociedade Civil Global.

O interesse pelo tema abordado deu-se em razão de sua atualidade e pela diversidade com que o tema vem sendo abordado no contexto nacional e internacional.

Para seu desenvolvimento lógico o trabalho foi dividido em quatro capítulos.

O primeiro capítulo tratou da Globalização, suas diferentes modalidades de atuação e as crises planetárias que ela tem determinado para o planeta.

O segundo capítulo foi destinado a tratar do Estado-nação, apresentando seu conceito e seus elementos constitutivos. Finalizando, este capítulo, tratou das possibilidades futuras que se apresentam ao Estado-nação do ponto de vista doutrinário.

O terceiro capítulo estudou o novo paradigma imposto pela evolução do Direito Ambiental, pela atuação das ONGs nesse processo e pelo desenvolvimento do conceito de Sustentabilidade.

O quarto e último capítulo tratou de um mundo em transformação pela utilização das ferramentas que a nova Globalização do século XXI tem disponibilizado. Em decorrência desse fato, o quarto capítulo também desenvolveu a alternativa do Estado Transnacional Ambiental e a possibilidade de emergência de uma Sociedade Civil Global.

Por fim, retomam-se as três hipóteses básicas da pesquisa:

a) comprovou-se a hipótese de que a Globalização como processo tem atuado como geradora de crises de âmbito planetário. Nesse sentido, a Globalização vem exercendo forte influência sobre o Estado-nação;

b) comprovou-se a hipótese de que a Globalização, bem como as crises planetárias por ela geradas, tem limitado a possibilidade de atuação do Estado-nação. Contudo, a limitação imposta configura-se uma contribuição para a modificação e não para a extinção do Estado. Nesse sentido, demonstrou-se que o mito do Fim do Estado se apresenta, na realidade, camuflado por um processo contínuo de transformação do Estado-nação;

c) com relação à terceira hipótese, de fato, um mundo em transformação parece estar emergindo da confusão que caracteriza cada um dos mundos da Globalização. A emergência de uma Sociedade Civil Global a partir da atuação das ONGs no espaço transnacional determina o surgimento de um novo mundo que começa a esboçar seus contornos e pode dar início a uma nova ordem jurídica mundial.

A Globalização é reconhecidamente o pivô da maioria das crises que assolam o planeta, mas, ao mesmo tempo, tem permitido muitas das ações positivas que vem sendo tomadas no sentido de combater estas mesmas crises.

O que há, de fato, é um conflito em andamento, um embate entre dois mundos. De um lado, o mundo das velhas e conhecidas tendências globalizantes, egoístas e desumanas da apropriação do capital, das desigualdades de renda, das exclusões, etc., e, de outro lado, um mundo que luta para reparar o caos e eliminar as disparidades. Enquanto o primeiro desses mundos limita-se ao 'aqui e agora', o segundo traz uma completude em relação aos conceitos de espaço e tempo. Este segundo mundo, aquele que procura se firmar, engloba a preocupação com a geração atual e, também, com as gerações que estão por vir.

Apesar das diferenças apontadas privilegiarem e enaltecerem o mundo solidário em relação ao outro egoísta, uma constatação importante e preocupante é necessária. O mundo do capitalismo egoísta já está instalado e é uma realidade

enquanto o mundo solidário da defesa do meio ambiente ainda é uma promessa.

A manutenção da atual sistemática de utilização dos recursos naturais confronta-se, portanto, com uma mudança de postura preocupada com um desenvolvimento mais sustentável e consciente dos problemas planetários.

Nesse sentido, a emergência de uma Sociedade Civil Global se justifica em função das atuais crises planetárias e pela incapacidade dos Estados nacionais em atuar eficientemente no tratamento destas mesmas crises. Repete-se: os atuais desafios do Estado são transnacionais por natureza, transinstitucionais na solução e exigem uma ação colaborativa.

O crescente envolvimento planetário materializado, por sua vez, pelas atitudes proativas dos indivíduos e pela proliferação de entidades não governamentais tratando de temas de interesse global configura um momento particular da raça humana que vive um verdadeiro processo de transcendência.

Assiste-se a emergência de uma Sociedade Civil preocupada, não com o particular, mas, sim, com o coletivo; uma Sociedade Civil que pensa e age globalmente, cujas ações estão voltadas não apenas para os atuais condôminos do planeta, mas, também, com os próximos moradores do nosso 'Condomínio Terra'.

O recrudescimento na participação dos indivíduos, através das ações das ONGs no espaço transnacional e aproveitando as ferramentas disponibilizadas pela nova Globalização, talvez determine a possibilidade de se estar diante do que Edgar Morin chamou de acontecimento-esfinge, ou seja, "um acontecimento cuja mensagem só pode ser realmente decifrada quando ela se realizou"²³⁸. Talvez estes fatores sejam, de fato, um acontecimento-esfinge da mesma maneira como foi o ataque japonês a *Pearl Harbour* que acabou impulsionando os Estados Unidos para a Segunda Guerra Mundial e, por sua vez, decretou os primeiros esboços do desenho geo-político-econômico do planeta atual.

Talvez a crescente participação dos indivíduos ao redor do planeta, via engajamento e atuação nas ONGs orientadas para a defesa do meio ambiente do

²³⁸ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. p. 130.

planeta, como acontecimento-esfinge, possa ser o limiar de um nova era planetária, marcada pela Solidariedade entre as nações e voltada para a eliminação de todas as crises que um dia habitaram os mundos em crise da Globalização.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

A crise econômica mundial e as turbulências recentes. **DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. Nota Técnica. Número 104. Agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notaTec104CriseEconomica.pdf>>.

Acesso em: 27 abr. 2013.

AMARAL, Ana Paula Martins. Lex mercatória e autonomia da vontade. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 10, n. 592, 20 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6262>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

AMARAL, João Paulo; CHAROUX, Adriana. O futuro que queremos é já. **Pré-Univesp** – São Paulo, n. 23, Agosto de 2012. Disponível em: <<http://www.univesp.ensinosuperior.sp.gov.br/preunivesp/3742/o-futuro-que-queremos-j-.html>>. Acesso em: 16, ago. 2012.

AMARAL, Marina. As muitas bandeiras de Porto Alegre. **Caros Amigos Especial**, São Paulo, n.16, p. 4, mar. 2003.

AMARAL JUNIOR, Alberto. O direito internacional está em xeque. **Caros Amigos**, São Paulo, ano VII, n.73, p. 27, abr. 2003.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Estado de direito e estado constitucional: qual o dever de sua função social contemporânea diante da globalização econômica? *In*: PASOLD, César Luiz (coord.). **Primeiros ensaios de teoria do estado e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

ARMADA, Charles Alexandre Souza. A emergência de uma sociedade global. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v.7, n.12, p. 187-199, jan./jun. 2012.

ARMADA, Charles Alexandre Souza. O Brasil e a OMC. **Jornal A Notícia**. Joinville, 29 julho 2008.

ARMADA, Charles Alexandre Souza. A globalização e a crise financeira mundial: oportunidades em meio à crise. **Justiç@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal**. ano 2, n. 15 (Setembro - 2010). Brasília: SJDF, 2010. Disponível em: <http://revistajustica.jfjf.jus.br/home/edicoes/Setembro10/artigo_Charles1.html>. Acesso em: 30 jun, 2013.

ARMADA, Charles Alexandre Souza. O fim do estado. *In*: Universidade do Vale do Itajaí. **Produção Científica CEJURPS/2008**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2008.

ARMADA, Charles Alexandre Souza. O jeitinho brasileiro entre a impunidade e a corrupção. **Jornal Cruzeiro do Vale**. Gaspar, 04 julho 2008.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Globo, 2008.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. Novos atores, governança global e o direito internacional ambiental. *In*: **Escola Superior do Ministério Público da União (Brasil). Meio Ambiente**. Brasília, DF: ESMPU, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo e respostas a Globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BONAVIDES, Paulo. Do Estado neoliberal ao Estado neo-social. **Direito Administrativo em Debate**. Disponível em: <<http://direitoadministrativoemdebate.wordpress.com/2008/11/06/do-estado-neoliberal-ao-estado-neo-social/>>. Acesso em: 31 mar. 2010.

BORN, Rubens Harry. Articulação pelo capital social pelo movimento ambientalista para a sustentabilidade do desenvolvimento no Brasil. *In*: TRIGUEIRO, André (Coord.). **Meio ambiente no século XXI: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. p. 113.

BOSSELMANN, Klaus. **The principle of sustainability: transforming law and governance**. Ashgate, Farnham, 2008. p. 2007.

BRASIL. **Agência Brasil**. FSM termina como 'novas inspirações' para buscar outro mundo possível, diz organizador. Disponível em: <<http://www.agencia-brasil.gov.br/noticias/2009/02/01/materia.2009-02-01.1114873037/view>>. Acesso em: 10 jul. 2009.

BRASIL. COP 16. **Protocolo de Quioto**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cop/panorama/o-que-esta-em-jogo/protocolo-de-quioto>>. Acesso em: 16 mar. 2012.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Objetivos de desenvolvimento do milênio.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/temas-multilaterais/direitos-humanos-e-temas-sociais/metas-do-milenio/objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: 29 abr. 2013

BUARQUE, Cristovam. **A internacionalização da terra.** Brasília, 2007.

BUARQUE, Cristovam. **Quase oito anos do texto a internacionalização do mundo.** Disponível em: <http://www.cristovam.com.br/portal3/index.php?option=com_content&view=article&id=546:quase-oito-anos-do-texto-a-internacionalizacao-do-mundo-28308&catid=18&Itemid=100054>. Acesso em: 17, ago. 2012.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa.** São Paulo: Max Limonad, 2000.

CARDOSO, Fernando Henrique. **A soma e o resto: um olhar sobre a vida aos 80 anos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Carta da Terra. **Tribunal de Justiça do Paraná.** Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/web/gestaoambiental/carta-da-terra>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação para sociedades sustentáveis e ambientalmente justas. **REMEA Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental.** v. especial. Dez 2008. Rio Grande/RS. p. 46-55. Disponível em <<http://www.seer.furg.br/remea/article/view/3387/2033>>. Acesso em: 02 mai. 2013.

CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CERF, Vinton G. A internet e os direitos humanos. **O Estado de S. Paulo.** São Paulo, 08 janeiro 2012. p. A13.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

CHOMSKY, Noam. Democracia e mercados na nova ordem mundial. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CLUB OF ROME. **The story of the club of rome.** Disponível em: <<http://www.clubofrome.org/?p=375>>. Acesso em: 07, jun. 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. *In*: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale de Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

CRUZ, Paulo Márcio; GLASENAPP, Maikon Cristiano. Estado e sociedade nos espaços de governança ambiental transnacional. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**. Universidade Católica do Paraná, v. 2, n. 1 (jan/jun 2011). Curitiba: Champagnat.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

Declaração de Ban Ki-moon à Assembleia Geral da ONU sobre os resultados da Rio+20. **RIO+20. Conferência das nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/declaracao-de-ban-ki-moon-a-assembleia-geral-da-onu-sobre-os-resultados-da-rio20/>>. Acesso em: 16 ago. 2012.

DIAMOND, Jared M. **Collapse**: How Societies choose to fail or succeed. New York, Viking Penguin, 2005. Disponível em: <http://www.e-reading.by/bookreader.php/133781/Collapse%253A_How_Societies_Choose_to_Fail_or_Succeed.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2013.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros. 2004.

FERNANDES, Marcionila. Desenvolvimento sustentável: antinomias de um conceito. **Raízes**. v. 21. N.02. jul-dez/2002. Campina Grande. p. 246-260. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/~raizes/artigos/Artigo_73.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2013.

FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental** (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002, págs. 73-94.

FERRER, Gabriel Real. La solidaridad em el derecho administrativo. Artículo publicado em la **Revista de Administración Pública (RAP)**. Madrid, n. 161, mayo-ago. 2003, p. 123-179. Tradução livre. Disponível em:

<<http://www.cepc.gob.es/gl/publicaci%C3%B3ns/revistas/revistas-electronicas?IDR=1&IDN=159&IDA=24498>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de teoria geral do estado e ciência política**. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARAUDY, Roger. **O projeto esperança**. Trad. Virgínia da Mata-Machado. Rio de Janeiro: Salamandra, 1978.

GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. *In*: GENTILI, Pablo (org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GONÇALVES, Alcindo. **A legitimidade na governança global**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_e_politica_alcindo_goncalves.pdf>. Acesso em: 12, ago. 2012.

GRYZINSKI, Vilma. Por trás da máscara. **VEJA**, São Paulo, ed. 2108, n.15, p. 35, abr. 2009.

HABERMAS, Jürgen. Habermas e a Crise Mundial. **Teoria do Estado e Globalização**. Disponível em: <<http://teoriadoestado.blogspot.com/2008/11/habermas-e-crise-mundial.html>>. Acesso em: 13 mar. 2010

HELLFELD, Matthias von. Paz da Vestfália põe fim à Guerra dos Trinta Anos. **DW-WORLD.DE**. Disponível em: <<http://www.dw-world.de/dw/article/0,,4228070,00.html>>. Acesso em: 21 mar. 2010.

HERZ, Mônica. **Organizações internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HUTTON, Will. **Como será o futuro Estado**. Brasília: Linha Gráfica e Editora, 1998.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. ed. 8. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

KENEEDY, Paul. Entramos em uma nova era? **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 12 novembro 2011. p. A20.

LEIS, Héctor Ricardo. Cidadania e globalização: novos desafios para antigos problemas. *In*: SCHERER-WARREN, Ilse; FERREIRA, José Maria Carvalho (Orgs.). **Transformações sociais e dilemas da globalização**: um diálogo Brasil/Portugal. São Paulo: Cortez, 2002.

LIMOEIRO-CARDOSO, Miriam. Ideologia da globalização e (des)caminhos da ciência social. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MAGNOLI, Demétrio. **Globalização**: estado nacional e espaço mundial. São Paulo: Moderna, 1997.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 23. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

MATIAS, Alexandre. Da rua para a rede, da rede para a rua. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, n. 921, 22 junho 2009.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.

MELLO, Celso de Albuquerque. A soberania através da história. *In*: Anuário: **Direito e globalização, 1**: a soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

MIRANDA, Antonio. Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, maio/ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a10v29n2.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

MOREIRA, Alexandre Mussoi. **A transformação do estado**: neoliberalismo, Globalização e conceitos jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8. ed. Trad. Eloá Jacobina. Título Original: La Tête Bien Faite - Repenser la réforme, réformer la pensée. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MORIN, Edgar. **La via**: para el futuro de la humanidad. Tradução para o espanhol de Núria Petit Fontseré. Título Original em Francês: La voie. Barcelona: Espasa Libros, Paidós. 2011.

MORIN, Edgar. **O método**. Tradução de Juremir Machado da Silva. ed. 4. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 1995.

Nosso Futuro Comum. Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em: 28 abr. 2013.

NOVAES, Washington. Agenda 21: um novo modelo de civilização. In: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). **Anuário: direito e globalização, 1: a soberania**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

OIT diz que o desemprego está aumentando devido à crise econômica. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/oit-diz-que-o-desemprego-est%C3%A1-aumentando-devido-%C3%A0-crise-econ%C3%B4mica>>. Acesso em: 04 jul. 2009

OLIVEIRA, Anna Cynthia. As organizações da sociedade civil e as ongs de educação. **Cad. Pesqui**. São Paulo, n. 112, abr. 2001. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 abr. 2013.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Velhos e novos regionalismos: uma explosão de acordos regionais e bilaterais no mundo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2009.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. en histórica jornada, la oea deja sin efecto la resolución que excluyó la participación de cuba del sistema interamericano. Disponível em: <http://www.oas.org/oaspage/press_releases/press_release.asp?sCodigo=AG-12-09>. Acesso em: 13 jul. 2009.

PASOLD, Cesar Luiz. Exposto no II Seminário de Supervisão Científica no PPCJ/UNIVALI. 23 abr. 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.

PEREIRA, Ferdinand Cavalcante. O que é empoderamento (empowerment). **Sapiência**. Teresina - Piauí, 18 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

PINTO, Alceu de Oliveira; DANIELSKI, Walkyria Ruicir. Jurisdição, democracia e os objetivos do milênio: a exigibilidade dos direitos sociais. **Revista Eletrônica Direito**

e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 02 mai. 2013.

PNUD-Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório do desenvolvimento humano 2013: a ascensão do sul. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2013.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasil perdoa US\$ 1 bi em dívida externa. Brasília, 11/09/2007. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/administracao/reportagens/index.php?id01=2762&lay=apu>>. Acesso em: 26/03/2010.

Protocolo de Kyoto. **Veja.com**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/protocolo_kioto/index.shtml>. Acesso em: 07 jul. 2009.

RESEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno? FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1996.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos. **A globalização ou o mito do fim do Estado**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007.

SEQUINEL, Maria Carmen Mattana. **Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável - Joanesburgo**: entre o sonho e o possível. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/bol_24_6e.pdf>. Acesso em: 16, ago. 2012.

SILVA, Adriano. Para entender o gênio. **VEJA**, São Paulo, ed. 2108, n.15, p. 106, abr. 2009.

SILVA, Ildete Regina Vale da; VEIGA JÚNIOR, Celso Leal. Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um direito ambiental planetário. **Veredas do Direito**, v.8, n.15, janeiro/junho de 2011. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio (org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**. Trad. Bazán Tecnologia e Lingüística. São Paulo: Futura, 2002.

TAVARES, Ricardo Neiva. **As organizações não-governamentais nas Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Participação cidadã na sociedade civil global. **Lua Nova**, São Paulo, n. 46, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 Mar. 2013.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Sociedade civil e seu papel político**: o local e o global como espaços de participação cidadã. Revista O&S - UFBA. V. 6. N. 14. Jan/abr 1999.

THERBORN, Göran. Dimensões da Globalização e a dinâmica das (des)igualdades. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

TOSTES, Ana Paula B. **Identidades transnacionais e o estado**: viço e teimosia? Lua Nova, São Paulo, n. 63, 2004.

TOURAINÉ, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Trad. Francisco Mórás. Petrópolis: Vozes, 2011.

TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra**: uma história narrativa do mundo. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

TREVISOL, Joviles Vitório. **As ONGs e a emergente sociedade civil global**. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=107&Itemid=171>. Acesso em: 30, jul. 2012.

UCHINAKA, Fabiana. Governo brasileiro concede anistia a estrangeiros que vivem ilegalmente no Brasil. **UOL Notícias**. 02/07/2009. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/07/02/ult1859u1168.jhtm>>. Acesso em: 26/03/2010.

UNRIC-Centro Regional de Informação das Nações Unidas. ONU e as Organizações Não Governamentais (ONG). Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu/26503>>. Acesso em: 24, jul. 2012.

VESENTINI, José William. **A nova ordem mundial.** São Paulo: Ática, 1991.

VIEIRA, Flávia Braga. **Movimentos sociais e globalização: novas formas de articulação internacional ‘desde baixo’.** Disponível em: <<http://www.sistemasmart.com.br/sbs2011/TrabalhoSite/TrabalhosSite.asp?Codigo=37&IdMenuExterno=79>>. Acesso: 02 jul. 2012.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania:** a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização.** ed. 10. Rio de Janeiro: Record, 2011.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **História do século XX.** 2. ed. ampl. Porto Alegre: Novo Século, 2000.

WEYEMÜLLER, André Rafael. A fragmentação do projeto moderno e a necessidade de construção de um estado constitucional ecológico na sociedade de risco globalizada. **Veredas do Direito**, v.8, n.15, janeiro/junho de 2011. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara. p.63-96.